



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 118

TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 257<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — 5º aniversário do programa evangélico denominado "Reencontro", ditigido pelo Pastor Nilson do Amaral Fanini.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Entrevista concedida ao jornal "Liberal" pelo Dr. Clóvis Mácola, Secretário da Fazenda do Estado do Pará.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.3 - Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/80, que altera o artigo 5º e o *caput* do artigo 26 da Constituição Federal, solicitando prorrogação de prazo concedido àquele órgão técnico para a emissão de seu parecer. Deferido.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 120/80-CN (nº 390/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 24/80-CN, que aumenta o limite de que trata a Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, alterado pela Lei nº 6.590, de 16 de novembro de 1978, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 258<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1980

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Aíssar Elias, de Rio Bonito-RJ.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Apelo ao Ministro do Interior no sentido da liberação de recursos destinados às obras de ampliação de esgotos sanitários e à perfuração de 20 poços tubulares em Teresina.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 121/80-CN (nº 329/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.799, de 5 de agosto de

1980, que reestrutura o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins — TETAT, e dá outras providências.

— Nº 122/80-CN (nº 337/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1800, de 18 de agosto de 1980, que limita a aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, no exercício de 1980.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

##### 2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA DA 259<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1980

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Solicitando esclarecimentos do Sr. Ministro dos Transportes, sobre os apelos formulados por S. Ex<sup>a</sup> em recentes pronunciamentos, a respeito do Plano Rodoviário do Estado do Piauí.

**DEPUTADO ADHEMAR SANTILLO** — Discurso proferido pela Sra. Léa Sayão, por ocasião da solenidade de doação, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, da casa onde morou Bernardo Sayão.

##### 3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas do Congresso Nacional a realizarem-se amanhã, às 10 horas e trinta minutos e 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 3.3 — ORDEM DO DIA

##### 3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 123/80-CN (nº 397/80, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 19/80-CN, que dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para a tramitação da matéria.

##### 3.4 — ENCERRAMENTO

#### 4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Humberto Lucena, proferido na sessão de 17-9-80.

— Do Sr. Deputado Audálio Dantas, proferido na sessão de 23-9-80.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

**ATA DA 257<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1980**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura**

## PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

## ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Cunha Lima — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pórtio — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Hugo Ramos — Itamar Franco — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Mário Frota — PMDB; Ubaldino Metrelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS.

## Piauí

Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

## Ceará

Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

## Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS.

## Paraíba

Agassiz de Almeida; Antônio Gomes — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

## Pernambuco

Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

## Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Príscio Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB.

## Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Dado Coimbra — PP; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; José Bruno — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Oswaldo Limá — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Darío Tavares — PDS; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Rosemberg Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

## São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Benedito Marçilio — PT; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha — PT; Maluly Netto — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

## Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Lúcio Cioni — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Niervaldo Kruger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alcebiádes de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Paulo Guerra — PDS.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soáres — PDS.

**Roraima**

Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 154 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na tarde ensolarada de sábado, dia 27 do corrente, fui ao Maracanãzinho, o Estádio Mário Filho. Não fui, Sr. Presidente, assistir a uma partida desportiva nem a um espetáculo musical. Compareci às solenidades do 5º aniversário do programa evangélico denominado Reencontro — obras sóciais, educacionais, dirigido pelo Pastor Nilson do Amaral Fanini, um paranaense que se instalou em Niterói, e redatoriado pelo Pastor Rafael Zambotti. Sr. Presidente, nunca o Maracanãzinho recebeu tanta gente, cerca de 10 mil pessoas ficaram à porta tentando entrar, para assistir a um espetáculo inusitado de fé, confortador, um espetáculo que eu resumiria como construtor de esperanças.

O Programa Reencontro, Sr. Presidente, é uma iniciativa notável que merece o apreço, o respeito e o acatamento de quantos se preocupam com esses problemas. Não é preciso que o observador seja evangélico. Não. É preciso que tenha um sentimento cristão e ame esta Pátria. Esse movimento constitui-se, hoje, no maior programa evangélico do Brasil e, acredito, entre os maiores do mundo, já que cobre 99 emissoras de televisão, mais de 1.500 estações repetidoras e é também retransmitido por 14 estações de rádio e mantém publicações em 24 jornais. Além dos programas de 15 minutos, Reencontro apresenta, pela TV Educativa do Centro de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura, programas semanais em cores, de 30 minutos, no Rio de Janeiro, em Fortaleza, em São Luís e na Ilha de Marajó. Remeteu gratuitamente cerca de 5.000 exemplares do livro "O Casamento e o Lar", 150.000 livros educativos diversos, 310.000 exemplares do jornal *Reencontro*, 1.300.000 "Novo Testamento" e centenas de milhares de cartas. Matriculou nos cursos de estudos bíblicos por correspondência mais de 120.000 alunos e recebeu menção honrosa da Câmara dos Deputados, de várias Assembleias Legislativas estaduais e de centenas de Câmaras Municipais de todo o País. Esse programa tem também as cruzadas evangélicas, promovidas por ele ou das quais tem participado. Podemos incluir nesse movimento cerca de 54.400 decisões de pessoas que deixaram o vício e se entregam, de corpo e alma, sobretudo de alma, a uma nova vida.

O Reencontro presta também, Sr. Presidente, assistência a 645 famílias faveladas, numa constelação familiar de 5.160 pessoas, atendendo a crianças, e mais de 1.400 já passaram por seus serviços. Orienta 645 empregadas domésticas e distribuiu, neste ano, 6 toneladas de alimentos, providenciando 6-

culos, registros de crianças, realizando casamento de pessoas pobres, atendendo, ainda, em média, a 100 gestantes; mantém um ambulatório com 14 médicos de diversas especialidades, e tem gastos gerais com trabalho de assistência que estão orçados em cerca de 5 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, esse movimento grandioso dentro em breve, estou certo, será declarado de utilidade pública pelo Sr. Presidente da República. Ele também se projeta no exterior, porque o Sr. Nilson do Amaral Fanini tem falado nos Estados Unidos, no Canadá, na África, na Ásia e na Europa, mostrando o trabalho desse grande movimento e pregando o Evangelho por toda parte. O Reencontro, Sr. Presidente, participa das cruzadas evangélicas no Brasil e no exterior, como eu disse, levando a multidões a palavra de salvação. Essas cruzadas já penetraram em São Paulo, Rio de Janeiro, Governador Valadares, Londrina, Recife, Maceió, Fortaleza, Teresina, São Luís, Belém e Manaus. Também presta assistência a um programa nacional no canal 54, de Hollywood, para a colônia portuguesa residente nos Estados Unidos.

No ano passado, Sr. Presidente, desta tribuna, exaltei o trabalho realizado pelo Reencontro, mas não poderia esperar que neste ano, no Maracanãzinho, tantas pessoas fossem aplaudir o que se tem realizado em favor da melhoria da família brasileira. Assistimos ao trabalho que girou em torno do tema "A família com Deus no fim dos tempos". Tomaram parte daquele programa as seguintes pessoas da Congregação: Suely, Jorge Barros, Márcia Cristina, Jorge Clarence, Otoni de Paula, Carlos Oliveira, Denise Marinho, Edisón e Thelma, Maely Caetano, Benito Couto da Cunha, Saulo, José Tostes, Quarteto Arauto do Senhor, Suely Scarabelli, Daniel Silva, Oséas de Paula, Elon Cavalcante, Quarteto Louvor, Élida, Edgard Martins, Feliciano Amaral, Shirley Carvalhaes, Luiz de Carvalho, Dr. Ophir de Barros e Paulo Moreira.

"Se, por um lado, as Cruzadas Evangélicas levam a mensagem às massas que se congregam para ouvi-la, há outra faceta do Reencontro que não pode passar despercebida. São as centenas de cartas que chegam de toda parte, inclusive dos países vizinhos, diariamente. Todas são cuidadosamente examinadas, estudadas e respondidas. É um ministério paciente, mas altamente proveitoso. Quantas vidas, que sonharam com o bem, mas não o encontraram na vereda escura que prosseguem! Quantas, por haverem tropeçado no infôrnum, mergulharam no abismo tenebroso de seus males! Quantas, alquebradas e tristes, frágeis e vencidas, não têm mais força para a reação! Quantas, já sem fé, sem esperança, sem Deus, caminham a passos largos para o desespero! Almas assim, em completa tribulação, assistem ao programa Reencontro e sentem que uma luz de esperança volta a brilhar nas trevas em que se encontram. Escrevem relatando os seus problemas. A carta é um grito de angústia. A resposta é aquela palavra que encoraja, que desperta a fé amortecida, que reacende no coração o facho luminoso da esperança, porque procura levar a pessoa ao reencontro com Deus. É o início de um processo que culmina, no mais das vezes, no milagre de uma verdadeira ressurreição. É grande, muito grande, o número de vidas reconquistadas à marginalidade e que hoje fazem a sua contribuição, como homens e mulheres que reencontram o caminho da vida."

Sr. Presidente, assisti, no Maracanã, à pregação do Pastor Nilson do Amaral Fanini. Ao fim, cerca de 3 mil pessoas acolheram o seu chamamento, prontificando-se a mudar sua vida, a reagir contra o vício e a caminhar no sentido mais alto e mais elevado, a serviço de Deus e de nossa Pátria. Julgo esse programa, essencialmente nacional, patriótico também. No início daquela solenidade, a Pátria foi exaltada através do seu símbolo — a bandeira. Ali, vi religiosos de todas as denominações, todos unidos, elevando o seu pensamento a Deus para que ilumine mais aquele trabalho, dando-lhes força e ânimo para melhor servir à causa do Senhor e à nossa Pátria.

Desta tribuna, Sr. Presidente, relato a manifestação a que assisti no Maracanãzinho, para saudar, com efusão d'alma, os dirigentes de Reencontro, notadamente, o Pastor Nilson do Amaral Fanini.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, parece-nos da maior relevância, para a conjuntura presente, o tema abordado pelo Secretário da Fazenda do Estado do Pará, Dr. Clóvis Mácola, a respeito de transformações que preconizam a política que vem sendo adotada pela União em relação aos Estados.

Conhecedor profundo da sistemática fiscal, e um dos valores que muito se tem debatido em favor da maior participação dos Estados no somatório de recursos canalizados para a União através das diversas fontes arrecadadoras, o Dr. Clóvis Mácola, em entrevista ao jornal *O Liberal*, define, com clareza meridiana, seu ponto de vista, e mostra, à luz de inequívoca evidência, que estamos às vésperas de alcançar maior autonomia estadual, com vistas ao esta-

belecionamento de prioridade e à implantação de projetos, sem necessidade de consultas aos órgãos federais em Brasília.

Requeiro, pois, a transcrição nos Anais da mencionada entrevista, por reputá-la de grande valia para os estudiosos da política tributária, e também por representar notável dose de alento aos que defendem a libertação das unidades federadas, considerando-as capazes de reger seus próprios destinos orçamentários, o que não ocorre presentemente.

*O Liberal:* Qual a sua real, clara e precisa posição diante dos incentivos fiscais? Uns dizem que é contra, outros, a favor. O que pensa? Sua tese é pelo que o Estado deixa de arrecadar, diante das necessidades do Estado, ou é filosofia própria?

*Mácola:* Os incentivos fiscais têm sido usados em todos os países do terceiro mundo, países subdesenvolvidos, como instrumento de política econômica, orientado, no sentido de desenvolvimento dessas áreas. E, aparentemente, têm apresentado alguns resultados positivos nesse campo. Mas, ultimamente se está desenvolvendo um raciocínio no sentido de impugnar os incentivos fiscais como instrumento de desenvolvimento econômico. Um exame feito na Universidade de Haward, na Escola de Direito, que congregou cinqüenta países, mostrou que, no sentido positivo, só em Porto Rico uma experiência havia apresentado bons resultados, isto porque, Porto Rico mantém com os EUA um relacionamento especial. Ultimamente, tem-se começado a impugnar os Incentivos Fiscais como instrumento de desenvolvimento econômico. No caso do Brasil, particularmente a Amazônia e o Pará, temos que situar o problema sob dois enfoques. Primeiro, o Incentivo federal e depois o estadual. No caso do Federal, consubstanciado na política executada pela SUDAM, pessoalmente estou de pleno acordo com sua manutenção, porque a União na Amazônia arrecada, senão menos de um por cento da Receita total do País. No caso do Estado, teríamos que considerar sob outro enfoque. Teoricamente, acredito que o Incentivo Fiscal não tem aquela virtude que inicialmente se pretendia encontrar, como instrumento indutor da decisão de investir. A experiência paraense mostra que há certas situações em que o Incentivo Fiscal perdeu essa condição de Instrumento Indutor de Investimento, para se transformar em subsídio a determinadas atividades ou empresas industriais. Algumas delas, sabemos, necessariamente continuariam sobrevivendo e prosperando, independente do Incentivo Fiscal. Apenas, temos de considerar a solução sob ponto de vista prático, como, por exemplo, a Zona Franca de Manaus. Temos próximo do Pará uma região que goza de incentivos fiscais de uma maneira muito intensa, porque os incentivos da área estadual também se somam aos federais. De modo que isso cria uma margem de preferência muito grande para a Zona Franca de Manaus, se não tivermos uma medida de estímulo na área fiscal para minimizar essa margem de preferência, cria-se uma situação desfavorável ao Pará, em termos de desenvolvimento industrial. Teoricamente e, então, não creio nessa virtude do incentivo fiscal, como instrumento de desenvolvimento econômico nas áreas subdesenvolvidas. Sob o ponto de vista prático, temos esse problema da Zona Franca de Manaus, no caso do Pará. Daí porque estamos desenvolvendo um trabalho para uniformizar a política de incentivos fiscais na Amazônia. Ou se estende ao Pará os incentivos estaduais, ora concedidos à Zona Franca, através da Lei Complementar nº 24, ou, então, se elimina para todos os Estados, inclusive Zona Franca, os incentivos na área do ICM. Insisto que em relação aos incentivos federais estou de pleno acordo com sua manutenção, porque nada significa, para a receita tributária da União, a receita derivada dos impostos arrecadados pela União na região amazônica.

*O Liberal:* Em função de tudo isso, o que está errado nos incentivos?

*Mácola:* Creio que, por antecipação, já manifestei minha opinião crítica aos incentivos fiscais. Mas posso adicionar mais alguma coisa. Os incentivos se consubstanciam em dois tipos de legislação: uma chamada automática e outra seletiva. Na automática, se dispensa a participação do administrador na política de aplicação dos incentivos fiscais. A legislação já traz todas as condicionantes ao gozo do incentivo fiscal. Basta verificar se ocorrem essas hipóteses e aplicar, automaticamente, o incentivo. No caso da Legislação seletiva, a participação do administrador é muito grande. Ele tem de verificar, em cada caso, quais as hipóteses que precisam do incentivo fiscal e em que quantidade. Ora, segundo observações, é muito difícil, sobretudo nas regiões subdesenvolvidas, ter uma equipe ampla de

técnicos, especializada para esse tipo de análise, mesmo porque é muito difícil se estabelecer um modelo através do qual se possa orientar para saber quais as hipóteses que precisam dos incentivos fiscais. De maneira que isso cria uma dificuldade muito séria na aplicação desse instrumento, através dessa legislação seletiva, a mais indicada, porque se faz uma adequação mais perfeita da aplicação dos incentivos, exatamente para os casos que precisam. No caso do Pará, tem-se de considerar, também, a inconveniência dessa política em razão das necessidades do Estado em suprir o Tesouro dos recursos indispensáveis para as atividades fundamentais básicas da administração pública. Se, por um lado, os incentivos não apresentam aquelas virtudes que se imaginava inicialmente, e, por outro, se constitui numa renúncia à arrecadação, no Pará se apresenta com o inconveniente de reduzir mais ainda a arrecadação do Estado, que precisa mobilizar o mínimo de recursos para atender suas necessidades básicas".

*O Liberal:* O Estado ganharia mais, se investisse, o que concede de Incentivos?

*Mácola:* Sim. Critica-se o Governo, por ser um mau alocador de recursos. No caso concreto do Pará, em que, sem dúvida nenhuma, existem hipóteses de que não há necessidade de incentivar determinadas empresas, acredito que, se permanecesse no âmbito do Governo esse volume do incentivo fiscal — que, neste ano de 1980 vai se situar em torno dos 900 milhões de cruzeiros — poderia haver melhor alocação, atendendo as necessidades e apoiando essas pequenas e médias empresas, de caráter paraense geradoras de maiores recursos.

*O Liberal:* Se os incentivos geram empregos, não há deles resultado prático para o Estado com uma população, sobretudo em Belém, que vive desempregada, disfarçada através do subemprego?

*Mácola:* A finalidade básica do incentivo é induzir ao investimento. Se realmente desempenhasse essa função e com a intensidade que se imaginava, não há dúvida que geraria emprego. Mas, observou-se que, em várias hipóteses, deixou de ser o indutor de investimento para se transformar em subsídio à atividade industrial em várias hipóteses. Há determinado tipo de indústria que, com ou sem incentivo, já estaria instalada, sobreviveria e prosperaria, gerando empregos, como está gerando, independente de ser beneficiada com incentivo fiscal. Em alguns casos, o incentivo funciona como instrumento indutor do investimento, cria emprego, mas como subsídio à atividade, não gera emprego, porque a indústria se instalaria, com ou sem o incentivo fiscal. Há, no caso paraense, algumas hipóteses bastante conhecidas. Bebidas é uma delas.

*O Liberal:* O problema incentivo não é apenas um detalhe de um problema maior no Estado do Pará, diante do tratamento que este recebe da União?

*Mácola:* O problema do incentivo no Pará foi o desdobramento de uma política que se adota no mundo inteiro, nos países sub-desenvolvidos. Adotou-se no Brasil e, como desdobramento, chegou ao Pará. Já se está formulando no Pará uma nova política no setor produtivo, da qual participa o incentivo fiscal, mas não com exclusividade. É uma política que, se desdobra num leque de apoio. Seriam incentivos de natureza técnica, creditícia, energética, fundiária e o fiscal, não funcionando isoladamente, mas como um dos componentes dessa bateria de incentivos que constituem a política formulada pelo Pará e que começa a ser implementado. Acrecentam-se os incentivos estruturais através dos Distritos, que estão se implantando no Pará. O relacionamento disso com o tratamento que o Pará recebe da União, não me parece muito bem claro porque a União não impõe uma política de incentivos aos Estados. Ao contrário. O que existe é uma tendência do Governo Federal de acabar com as isenções na área do ICM, pelo contrário, recomenda aos Estados que reduzam, o mais possível, essas isenções e acredita mesmo que, não fosse a amplitude das isenções concedidas na área do ICM, os Estados não estariam com certas dificuldades financeiras que apresentam no momento. De forma que não é uma consequência do relacionamento da União com os Estados, uma vez que a posição dela, no momento, é de retirar toda a isenção na área do ICM.

**O LIBERAL:** Haverá ou não prorrogação dos incentivos?

**MÁCOLA:** Temos reunido com secretários de Fazenda, do Norte, Nordeste, Espírito Santo, tratando bastante desse problema, porque temos dois convênios de concessão de incentivos fiscais de caráter regional, um para a Amazônia, outro para o Nordeste. O da Amazônia, celebrado em 1967, e o de Salvador, mais ou menos na mesma data. Ambos deverão terminar sua vigência agora em 31 de dezembro de 1982, começando a preocupação de se saber se serão ou não prorrogados. Volto a insistir que o Governo já firmou po-

sição para se retirar os incentivos da área do ICM. Essa posição é partilhada pela grande maioria dos Estados. Já levantei o problema em São Luís, de que, teoricamente, poderíamos participar da mesma tendência. Mas estamos diante de um caso prático, que é o da Zona Franca de Manaus. Temos de ser pragmáticos, embora teoricamente ache que o incentivo fiscal não tem aquela virtude, que inicialmente se pensava. Mas estamos diante desse problema. A Zona Franca já goza de uma bateria de incentivos na área federal, que lhe dá margem de preferência em relação ao Pará. Somados a isso os incentivos estaduais e retirada a possibilidade do Pará conceder incentivos, essa margem de preferência se exacerba, cria tal diferenciação que trará dificuldades em termos de empreendimentos ao Pará. É o tal caso, o incentivo por si só, em termos normais, talvez não seja um grande fator indutor de investimento, mas cria uma margem tão grande como essa, que transforma-se num tratamento de choque. Ou se estende os incentivos da Zona Franca toda a Amazônia, e ao Pará, particularmente, ou então se retiram os incentivos do Pará, mas retiram-se do Amazonas também, ficando tudo igual, sei que o Deputado Jorge Arbage apresentou um projeto de emenda à Lei Complementar, limitando os incentivos da Zona Franca, previsto em Lei não em convênio, a 31 de dezembro de 1982, cessando na mesma época que cessaria os incentivos decorrentes dos convênios da Amazônia e Salvador.

O LIBERAL: O que é positivo na política econômica financeira federal para a Amazônia e em especial ao Pará?

MÁCOLA: Todos sabemos que há queixa generalizada dos Estados no sentido da atual distribuição da receita pública no País. Tenho insistido, e os demais Secretários da Fazenda e as classes empresariais e políticas, no sentido de promover melhor distribuição dessa receita, porque a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 1966, houve concentração de poder financeiro na mão da União. Na época, pelas condições do país, até fosse aconselhável, coincidindo com a concentração de poder político. Ocorre que hoje está sendo duramente questionada essa concentração. O próprio Presidente da República já se manifestou em várias oportunidades ser necessário um reexame da distribuição da Receita. Ocorre que quando levamos um memorial ao ex-Ministro da Fazenda, Kárllos Rischbieter, no sentido de oferecer essa melhor distribuição da receita, apesar de ter sido acolhido em parte, foi considerado inoportuno pela Secretaria de Planejamento, achando que a União não tinha condições de abrir mão de suas receitas para atender ao pleito, na época. Sob esse ponto de vista a política financeira da União, para com os Estados, particularmente Norte e Nordeste, o Pará em especial, precisa ser reexaminada, uma vez que existe uma concentração de recursos na mão do Governo Federal com prejuízos para os Estados da Região, para atender, inclusive às suas necessidades básicas. Discute-se muito o problema da excelência da distribuição da receita no País, uma vez que se acha que é preciso definir também com precisão a despesa pública, porque só colocando-a em face da Receita é que se pode verificar, se existe ou não, má distribuição da Renda. Estamos diante de uma questão de ordem prática, em que as despesas públicas estão, senão legalmente, mas de fato definidas. É o problema dos encargos sérios que recaem sobre os Estados: segurança, educacional, distribuição de justiça, saúde, saneamento básico. Embora não exista definição clara, em termos constitucionais, necessariamente são tipos de encargos dos Estados, cujo atendimento não pode ser sequer razoável, com a atual distribuição da receita pública do País.

O LIBERAL: O que é negativo, prejudicial?

MÁCOLA: Os comentários feitos, mostram que a política financeira da União é prejudicial para o Estado do Pará, como de resto para os demais Estado do Norte e Nordeste. Positivamente, nessa política está explicada pela sua novidade, em razão dessa má distribuição da Receita. Agora, na política econômica, o prejudicial é a concentração das atividades econômicas e apoio do Governo Federal, às atividades instaladas, seja industrial, pecuária ou agrícola, no Sul do País. Então, já existe uma concentração, identificada pelo Governo Federal, que está pretendendo desconcentrar as atividades econômicas, sobretudo industriais, basicamente de São Paulo, para os demais Estados. Acredito que o prejudicial é essa concentração, seja da receita pública, seja das atividades econômicas do país, e sobretudo do apoio financeiro a elas. Se verificarmos o apoio creditício que a União concede às atividades econômicas ao Norte e Nordeste, comparado com o oferecido ao Sul e Centro-Sul, há uma

disparidade extraordinária, que constitui um sério prejuízo para os Estados menos desenvolvidos da região.

O LIBERAL: Se forem suspensas as prorrogações dos Incentivos do ICM, os incentivos devem ser buscados através de outros mecanismos? Quais?

MÁCOLA: Parece-me muito inteligente a política esboçada pelo Estado do Pará para apoio às atividades produtivas, prevendo uma bateria de incentivo, dentre os quais incentivos fiscais seriam apenas um deles, minimizado. Teríamos o incentivo energético de Tucuruí. Seria uma tarifa privilegiada, reduzida, como já está estabelecido para as indústrias que vão se instalar no Maranhão. Como se sabe que a energia elétrica se perde à medida que se afasta da fonte de produção, poder-se-ia criar uma tarifa privilegiada para os estabelecimentos industriais situados próximo da fonte de produção. Outro, seriam os estímulos creditícios, concedendo-se juros privilegiados para indústrias que se instalassem na área da Amazônia, particularmente no Pará. Assistência técnica, incentivos infra-estruturais, representados pelos Distritos Industriais que estão se instalando em Ananindeua, Icoaraci, Vila do Conde, Marabá, Santarém; incentivos fundiários com licitação e alienação de terras pelo sistema que se está adotando pelo Iteroa, oferecendo terra razoavelmente barata, pois com o preço de um hectare em São Paulo, compra-se mais de cem na Amazônia. Então, essas terras se constituem num incentivo fundiário. Somado a isso o incentivo fiscal, mas não como único responsável pela indução de investimento no Estado, e sim, somando-se a uma bateria de incentivos, constitui uma política de apoio às atividades industriais, a qual está formulada e começando a se implementar no Pará. É o tal caso: faltam os recursos ao Estado para partir a curto prazo e implementar definitivamente esse tipo de política.

O LIBERAL: Como conseguiu o Pará alcançar, nos dois últimos meses, uma Receita Própria maior do que as Transferências Federais?

MÁCOLA: Os fatores que influenciam a Receita são quatro: desenvolvimento das atividades econômicas, modificações legislativas, eficiência administrativa e, se considerado sob o aspecto de receitas correntes, a taxa inflacionária. Tivemos, no que se relaciona a modificações legislativas, uma elevação da alíquota nas operações internas de 15 para 16%, e tivemos aquela conquista, em face dos Estados do Centro-Sul do País, de estabelecer uma diferenciação na alíquota interestadual, que deu um ganho ao Pará de cerca de 1%, reduzindo de 11% para 10% a alíquota das aquisições que fazemos no mercado do Centro-Sul. Isso já produziu receita adicional ao Pará em termos de ICM. Além disso, as atividades econômicas no interior, particularmente no Sudeste, estão ganhando impulso muito grande. Por outro lado, a Reforma que se desenvolve no setor tributário continua apresentando elevação a nível de eficiência administrativa. Também a atitude dos contribuintes do Estado tem mudado substancialmente. Hoje já existe uma consciência cívico-tributária bem mais desenvolvida, da parte dos nossos contribuintes, sabendo perfeitamente, que os recursos que ingressam no Tesouro voltam em termos de benefícios. A União tem apresentado um crescimento, em suas receitas, apenas de caráter vegetativo. Em alguns casos, não alcança o nível da taxa inflacionária, daí por que as receitas do Estado crescerem em níveis mais elevados que os da União e, por consequência, suas transferências para o Estado do Pará. Há quatro ou cinco anos a participação da receita do Estado, no orçamento global das suas receitas, era de pouco mais de quarenta por cento. Presentemente, estamos a mais de 50%. Com pendências das transferências federais se reduzirão, progressivamente, a exemplo do que ocorre nos Estados que se afirmam. Isso é bom porque dá maior flexibilidade ao Governo para alocar seus recursos segundo a sua sensibilidade para os problemas do Estado e seus próprios princípios de prioridade. As transferências federais embora gozem de mais liberdade, ainda têm algumas diretrizes básicas estabelecidas pelo Governo Federal, que muitas vezes não se ajustam, perfeitamente, às prioridades identificadas pelo governo do Estado, com a vivência direta que tem sobre o problema.

O LIBERAL: Quer dizer que o aumento da receita própria do Pará não é vegetativa, em função de aumento de preços?

MÁCOLA: Não está se apresentando com um crescimento real, bastante significativo. Nos dois últimos meses, o crescimento real foi de 30%. Ainda que se considere a taxa inflacionária de 109%,

tivemos um crescimento superior ao crescimento do PIB, que se situa em torno de 6%. Isso demonstra um crescimento bem expressivo da economia paraense, porque não é apenas a diferença de alíquota que explica esse crescimento, como não é apenas a maior eficiência administrativa. É realmente o crescimento econômico do Pará, sobretudo no interior.

O LIBERAL: O Pará é pobre com uma arrecadação insuficiente. Qual a solução para a situação? Aumentar as alíquotas dos impostos?

MÁCOLA: Não. O Governo atual é inteiramente contrário ao aumento da carga tributária. De forma que aumentar impostos, está afastada qualquer cogitação. A solução está em tomar aquelas medidas indispensáveis em apoio, ao crescimento das atividades econômicas do Estado e, especialmente, tentar uma introdução de modificações no sistema tributário nacional, para provocar melhor distribuição da receita. No caso do Pará, a séria preocupação do momento é estabelecer um mecanismo tributário, que lhe permita participar efetivamente das riquezas que está gerando e que se destinam ao exterior. Isto nos preocupa, sobretudo em face do futuro. O Pará vai exportar, até o final do ano, 400 milhões de dólares e importar 120 milhões de dólares. Por medida de amparo à exportação dos produtos industrializados, a exportação desses bens é imune de qualquer tipo de imposto, sobretudo de ICM. O Pará não recebe um tostão. É uma riqueza produzida pelo Estado que nada deixa ao Pará. Ao contrário, vai gerar renda nos Estados onde vão se verificar as importações decorrentes dessas exportações. Estamos desenvolvendo estudos e nos articulando com outros Estados, do Nordeste e Norte no sentido de se fazer modificações no sistema tributário nacional para que os Estados produtores de divisas líquidas, ou sejam, exportações superiores às suas importações, possam participar da produção dessa riqueza. Esses estudos serão levados pelos secretários ao Governo da União, como reivindicação generalizada. O Estado do Pará, ainda neste período presidencial, estará produzindo divisas de 2 bilhões de dólares, líquidas. Se conseguirmos compensação por elas, teremos oportunidade de dobrar, em termos reais, a Receita própria do Pará. Um impulso extraordinário, nos próximos cinco anos. Assim poderemos atender nosso programa de investimento, coisa atualmente fora das nossas possibilidades financeiras.

O LIBERAL: Fala-se, e o Senador Jarbas Passarinho disse no Senado, que o Pará está sendo espoliado. Concorda? O que sugere?

MÁCOLA: Pelas considerações, que fiz há pouco, apresenta-se mesmo com um aspecto de espoliação. Primeiro, porque os empreendimentos que se instalam e vão instalar no Pará, quase todos estão voltados para o mercado exterior. Além dessa produção de divisas para o orçamento cambial da União, que vai beneficiar o Centro-Sul do país, o Estado ainda adiciona a produção de ouro. Somando-se isso tudo, é uma contribuição muito grande para um dos problemas mais agudos, os cambiais, e por consequência, para as economias mais desenvolvidas do país. Na medida que o Pará não tem compensação pela oferta que faz à União, a posição do senador Jarbas é perfeitamente oportuna e necessária. É preciso que se sensibilizem as autoridades do Governo Federal, que o Estado do Pará, pelo que tem oferecido de contribuição, e pelo que crescerá mais no futuro, possa também ter compensação pelas riquezas que está gerando, e riquezas naturais. A continuar essa receita de que dispomos, o Pará não tem condições senão para atender necessidades básicas de uma administração pública. Não sobra nada para investimento na infra-estrutura, como apoio ao sistema produtivo que viria impulsionar o desenvolvimento econômico-social do Estado. Para isso, o Estado teria de usar seu crédito público e partir para o endividamento. É preciso ver que para uma política de endividamento que, no caso do Estado, seria, perfeitamente acertada, uma vez que já identificamos, conhecemos e mensuramos nossas riquezas naturais, tenha a segurança do retorno e também o cumprimento dessas obrigações financeiras no futuro. Se essas riquezas, todas elas, que devem ser dinamizadas no Estado do Pará, se destinarem ao mercado interno, e por consequência não gerar em receita para o Estado, o endividamento no momento atual geraria dificuldades no futuro, na hora do resgate. Daí por que acredito que a melhor solução ao lado do uso do crédito público, seria a reformulação do sistema tributário a fim de que se pudesse provocar melhor distribuição da receita, e o Pará incrementar sua receita própria.

O LIBERAL: Seria viável um regime novo ao Pará, em que a própria administração estadual aplicasse os recursos próprios e os federais, independentes de planos, programas, e avaliações em Brasília? Em síntese, o Estado faria seus planos, e estabeleceria suas prioridades.

MÁCOLA: Sem dúvida nenhuma, e estamos lutando seriamente para isso. Vários pleitos foram levados às autoridades federais no sentido de eliminar de vez com essas vinculações e necessidades de submeter às autoridades de Brasília os planos e programas estabelecidos pelo Estado. Estamos pleiteando, inclusive, que essas transferências federais deixem de ser-las para se transformarem em receita própria, tributária, inclusive para que a prestação de contas do Estado, relativamente a essas transferências, se faça no Tribunal de Contas do Estado, e não perante o da União. Trata-se de uma necessidade imperiosa, desejada, de que se acabem de vez com essas vinculações. O Governo do Estado tem muito mais sensibilidade para seus programas do que os técnicos de Brasília. Estamos mais habilitados, aptos, possuímos mais vivência e conhecimento para aplicar nossos recursos de maneira mais inteligente e adequada, do que seguindo diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

O LIBERAL: Acredita que obterá êxito?

MÁCOLA: Acredito. No elenco de reivindicações que fizemos ao Ministério da Fazenda, algumas delas já soubemos, serão atendidas, especialmente aquelas que não implicassem em transferências de recursos da União para o Estado, mas em medidas que liberassem os Estados das diretrizes estabelecidas em Brasília. A promessa é de que são viáveis, adotáveis a curto prazo. Acredito até que se tratam de medidas que vêm ao encontro da preocupação de momento do Governo, para desburocratizar o país. Algumas delas são meras medidas burocráticas, que devem ser eliminadas.

O LIBERAL: Cite alguns exemplos.

MÁCOLA: Uma delas, por exemplo, é no sentido de prestar contas perante o Tribunal de Contas da União, e não ao do Estado. Isso impõe ao Pará três sistemas de contabilidade. Um para o Fundo de Participação, um para o Fundo Especial, e outro para os recursos próprios do Estado. Segundo lugar, temos de formular um programa e submetê-lo às autoridades da Secretaria de Planejamento da República, que normalmente são aprovados. As reformulações desse programa, quando existe excesso de arrecadação do Governo Federal, são submetidos, mas normalmente são aprovados. De forma que tudo se transforma em mera burocracia. Outro exemplo: o caso de que as transferências federais têm de, necessariamente, permanecer no Banco do Brasil, até final de sua aplicação, quando estamos reivindicando que se transfiram aos Bancos estaduais, como reforço. Sustenta-se que para efeito de combate à inflação, há necessidade de permanecerem no BB sob controle das autoridades federais. Não há nenhuma razão para isso. Primeiro, pelo volume da importância decorrente desses fundos, que no orçamento monetário da União não tem aquela importância que se pretende dar, e segundo, que os Bancos estaduais são submetidos à fiscalização, diretrizes e normas do Banco Central. Chega-se, portanto, à conclusão de que é mera burocracia. Essas ponderações, garantiram-nos no Ministério da Fazenda, serão adotadas a curto prazo. Aos outros, entende, o Governo Federal, não haver possibilidade face aos problemas do seu caixa e medidas de combate à taxa inflacionária no país.

O LIBERAL: O senhor está atravessando o segundo Governo, pretende, no futuro disputar algum cargo político? Qual o seu futuro?

MÁCOLA: Quando convidado pelo governador Aloysio Chaves para a Secretaria da Fazenda, àquela época entendia ser indispensável promover uma reforma de base no Sistema Fazendário Estadual, para que pudesse desempenhar sua função, de conseguir recursos financeiros indispensáveis para financiar os programas do Estado do Pará. Todos sabem como se encontrava a administração fazendária no Pará. Para isso era indispensável desenvolver um trabalho eminentemente técnico na Secretaria da Fazenda. Quando tive a satisfação e honra de ser convidado pelo Coronel Alacid para permanecer no cargo, também tive oportunidade de conversar sobre o assunto e verificamos que a continuação da reforma de base na Secretaria da Fazenda também impunha essa condição: desenvolvê-la dentro de critérios técnicos, estritamente. Graças a isso, estamos

chegando ao final do processo com resultados conhecidos de todos, e que me parece providencial. Se não fora isso, o Estado do Pará estaria numa situação financeira diferente da que está hoje, atravessando momentos de dificuldades. Não há dúvida nenhuma que essa orientação exclusivamente técnica que presidiu a reforma da Sefaz foi fundamental. Nesse caso teria de me voltar para esse tipo de problema. Agora é verdade que, quando se chega ao nível de vida pública em que particularmente estou, não se pode prever com segurança o futuro. Às vezes, por orientação pessoal, pretendemos desenvolver nossas atividades, neste e naquele sentido ou às vezes somos envolvidos pelos acontecimentos e muitas vezes tomamos uma direção não muito prevista, nos nossos programas de vida pessoal. De maneira que, embora esteja numa atividade eminentemente técnica, não seria nenhuma surpresa, ou fora de propósito, tivesse de participar mais tarde de um processo político no Pará. Mas, no momento não há nenhuma cogitação nesse sentido. Apenas não fica descartada a possibilidade, pelo meu envolvimento na vida pública, há quatorze anos em cargo de chefia, pelo nível, pelo cargo que ocupo na administração estadual, não será inteiramente afastada, a possibilidade, amanhã, de vir a participar de um processo político dentro do Pará. Mas, no momento, a minha orientação é exclusivamente técnica. Politicamente, no sentido partidário, será neutro, porque na política de Governo participo, sobretudo na área fazendária. Na política partidária, eu me mantendo, e devo me manter, inteiramente neutro, porque essa é uma condição fundamental para continuar a desenvolver a reforma tributária no Pará.

**O LIBERAL:** Em artigo publicado em *O LIBERAL*, o Dr. Octávio Meira defendia a tese de que os metais nobres deveriam ter uma carga tributária maior do que os demais metais, até porque são de uso supérfluo, de luxo. Porém, é a menor de todas. Trata-se até de um contra-senso. Por que o ouro paga menos imposto do que a água mineral?

**MÁCOLA:** "Há uma taxação baixa, para os minerais nobres e pedras preciosas, por uma razão de política tributária. A experiência tem mostrado que todas as vezes que se tributa exacerbadamente essa atividade, esta descamba para a clandestinidade. Na Bélgica, as pedras preciosas eram tributadas em torno de 7% e não havia arrecadação. Então o Governo, verificando o caso, baixou para 1% e todas as atividades que estavam na clandestinidade surgiram, se oficializaram e a arrecadação subiu enormemente. O Governo, achando que já havia um controle sobre essas empresas, resolveu passar o imposto para 2%. E desapareceu a arrecadação. Então, é esse o critério que tem orientado as autoridades brasileiras no sentido de taxar com alíquota muito baixa os metais nobres, pedras preciosas e semipreciosas. Agora mesmo, estamos discutindo o problema no Conselho de Política Fazendária, onde há duas correntes de opiniões. Uma, entendendo que se deve manter uma baixa taxação e até isenção para esse tipo de produto, outra, que devemos elevar um pouco. Mas a opinião dominante é a primeira, para evitar a clandestinidade e concorrência desleal às empresas regularmente reconhecidas. Na medida que se taxa, violentamente, estimula-se o contrabando e sonegação, em virtude de alto valor e pequeno volume. Todos sabem que na pauta de exportação do Brasil, as pedras preciosas não aparecem. No entanto, é conhecido que Israel e outros centros de lapidação aparecem como exportadores de pedras preciosas que, na verdade, são saídas de outros países, inclusive do Brasil, porque comercializadas de maneira clandestina, para fugir à taxação. Todavia, no caso especial da Serra Pelada, com a atitude tomada pelo Governo Federal, submetendo-a a um controle rígido a exploração do ouro, me parece que a situação muda um pouco. Uma vez a extração do ouro controlada, a partir da saída do garimpo se poderia controlar as etapas posteriores. O que busca o comprador, não é fugir do imposto de 1%, mas de todos os controles, posteriores, como o IPI, ICM, Renda e remessa para exterior, (para formar fundos, transferir recursos para o exterior). Na medida que se transforma o metal precioso, na saída do garimpo, ter-se-ia, teoricamente, um controle nas etapas posteriores. Isso seria uma verificação nova na problemática da tributação, que talvez até desse certo. Mas a experiência que se tem e levou a estabelecer apenas 1%, e em certas hipóteses isentar, foi com essa a intenção: evitar a clandestinidade, concorrência desleal com firmas estabelecidas e permitir maior controle sobre a exportação. A tributação exacerbada, que parece gerar o efeito que se pretende, na verdade não gera.

**O LIBERAL:** Na opinião do Dr. Meira, no entanto, a contribuição do Imposto Único sobre Minerais será uma fábula. A própria Constituição garante uma distribuição proporcional à produção.

**MÁCOLA:** O Imposto não fará produzir aquele volume que aparentemente se espera. O tributo sobre minério, além de uma alíquota razoavelmente baixa, tem base de cálculo muito reduzida, que é o baixo preço do minério. Tomemos por base, o problema da bauxita, hoje na altura dos 22 ou 25 dólares por tonelada. Está sujeita a uma tributação de 4%. Se reduzirmos a bauxita ao alumínio, quatro toneladas darão uma de alumínio, que está a um preço aproximado de 1 milhão e 500 mil dólares. Pagaria, se fosse o caso de ser tributado pelo ICM, no caso particular o Pará, 16% de imposto. Daria a diferença entre o Imposto Único sobre Mineral e o ICM de cerca de cem vezes mais no caso de ser tributado pelo ICM, do que pelo IUM, incidente sobre a bauxita. Na verdade pela inexpressiva base de cálculo dos minerais, o IUM que sobre eles incide, não oferece um volume de arrecadação que se espera. Acredito que a luta que deve ser desenvolvida pelo Estado do Pará é no sentido de industrializar a matéria prima no Estado e, se possível, vendê-la no mercado interno. Aí sim, em pouco tempo, estariamos numa situação financeira privilegiada, com uma das maiores arrecadações orçamentárias do país. Mas, se ficarmos apenas na expectativa do imposto sobre a matéria-prima mineral, será inteiramente inexpressiva. Neste ano de 1980, o Pará não conseguirá de receita do Imposto Único mais de 70 milhões de cruzeiros numa arrecadação que vai aos 3 bilhões e 800 milhões de ICM. E já temos o ouro, a bauxita, caulim, cassiterita e outros minerais com certa expressividade. Vale dizer que não será 2% da arrecadação do ICM.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller):** — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 121 e 122, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.799 e 1.800, de 1980.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller):** — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e deferido o seguinte*

Em 29 de setembro de 1980

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980-(CN), que "Altera o artigo 5º e o *caput* do artigo 26 da Constituição Federal", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 30 de setembro do corrente.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Paulo Guerra, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração — Senador Adalberto Sena, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller):** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 120, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

#### MENSAGEM N° 120, DE 1980 (CN) (Nº 398/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "aumenta o limite de que trata a Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, alterado pela Lei nº 6.590, de 16 de novembro de 1978, e dá outras providências".

Brasília, 23 de setembro de 1980. — João Figueiredo.

E. M. n.º 216

Em 19 de setembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1975, estabeleceu, no seu art. 4.º, um limite de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) para os empréstimos internos contratados diretamente ou garantidos pela União Federal, destinados a órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, assim como para as fundações mantidas pelo Poder Público, destinados à realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País, em programas e projetos que forem declarados prioritários pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República para o desenvolvimento nacional (art. 1.º da Lei n.º 6.263/75).

2. O valor desse limite, tendo se revelado insuficiente, foi, posteriormente, aumentado pelo art. 1.º da Lei n.º 6.590, de 16 de novembro de 1978, para Cr\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros).

3. Tendo em vista que, igualmente, o novo limite estabelecido pela Lei n.º 6.590/78, se revelou insuficiente, temos a honra de propor à consideração de Vossa Excelência a elevação do limite a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 6.263/75, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 6.590/78, para Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros).

4. Por outro lado, cumpre-nos salientar a Vossa Excelência que esses limites, assim fixados, nunca foram corrigidos monetariamente, por falta de amparo legal, circunstância esta que dificulta o planejamento das operações contempladas na Lei n.º 6.263/75 e que foge à sistemática adotada para casos semelhantes, isto é, para as operações de crédito externo regidas pelo Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, tal como hoje se encontra em vigor.

5. Nestas condições, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que objetiva, no art. 1.º, o aumento proposto do limite do art. 4.º da Lei n.º 6.263/75, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 6.590/78 e, no art. 2.º, a correção monetária, a exemplo do sistema do Decreto-lei n.º 1.312/74, no início de cada mês, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), do novo limite a ser estabelecido para a mesma Lei n.º 6.263/75.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — José Flávio Pécora, Ministro-Interino, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

## PROJETO DE LEI N.º 24, DE 1980-CN

Aumenta o limite de que trata a Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1975, alterado pela Lei n.º 6.590, de 16 de novembro de 1978, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O limite a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1975, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 6.590, de 16 de novembro de 1978, fica aumentado para Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2.º O limite fixado nesta lei será corrigido monetariamente, no início de cada mês, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI N.º 6.263, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, empréstimos internos para a realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País.

Art. 4.º É fixado em Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) o limite global de empréstimos e das garantias a serem contratadas na forma desta lei.

## LEI N.º 6.590, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

Aumenta o limite de que trata a Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1975.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O limite a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1975, fica aumentado para Cr\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, João Lúcio, Luiz Fernando Freire, Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Honorato Viana, Vicente Guabiroba, Cristovam Chiaradia, Ângelo Magalhães, Odacir Soares e Pedro Carolo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Cunha Lima, Mauro Benevides, Roberto Saturnino, José Richa e os Srs. Deputados Nivaldo Krüger, Octacílio Queiroz e Roque Aras.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Herbert Levy e Celso Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 19 de outubro próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 258<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1980  
2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Luiz Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Cunha Lima — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Hugo Ramos — Itamar Franco — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélia Lobato — PP; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

## Ceará

Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

## Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

## Paraíba

Agassiz de Almeida; Antônio Gomes — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB.

## Pernambuco

Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Tháles Ramalho — PP.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

## Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Elquisson Soares — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rogério Rêgo — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Mário Moreira — PMDB.

## Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Dário Tavares — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azereedo — PP; Rosemburgo Romano — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

## São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Benedito Marcílio — PT; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha — PT; Maluly Netto — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

## Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

## Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

## Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

## Paraná

Adolpho Franco — PDS; Amadeu Gearsa — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Lúcio Cioni — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Ni-

valdo Kruger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Walber Guimarães — PP; Waldmír Belinati — PDS.

## Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

## Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

## Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

## Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

## Roraima

Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 244 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, Rio Bonito, Município fluminense situado entre Itaboraí, Saquarema e Silva Jardim, dista poucos quilômetros de Niterói. É uma terra fértil, de gente boa.

Fui Prefeito em Rio Bonito por três vezes, e, lá, pude fortalecer meu espírito público no calor, no contato com aquela gente boa que trabalha e produz uma civilização esplêndida. É uma terra onde há uma base cultural excelente, um comércio bem desenvolvido e que se caracteriza sobretudo por muitos dos seus filhos terem se tornado excelentes poetas. É a terra de B. Lopes, que, quando na infância estudamos as antologias, era o "Poeta dos Cromos". É atualmente a terra de poetas maravilhosos como Hélio Nogueira e Leir Moraes. Nogueira foi meu Secretário por várias vezes. Poeta maravilhoso, que exalta o amor mas canta também as belezas da serra do Sambê. E Leir Moraes, que tem produzido excelentes trabalhos poéticos.

Por outro lado, no setor educacional, destaco meu ex-aluno Adão Longo, professor de Sociologia, com vários trabalhos nesse campo.

Sr. Presidente, hoje, exaltando o povo de Rio Bonito, lembro a figura de um homem que faleceu há pouco: Aissar Elias, descendente de filhos do Oriente. Era um homem com alma larga. As portas de sua casa, como o seu coração, estavam sempre abertas para receber os seus amigos carinhosamente.

Quando fui Prefeito daquela terra, jovem ainda, encontrei em Aissar Elias uma figura das mais carinhosas e que mais me orientaram no dever do ofício — trabalhar para o seu povo. Aissar Elias, ao longo de muitos anos, sempre lidava com o comércio e tinha grande atuação em todas as entidades, visando sempre a impulsionar e conduzir o povo para o seu desenvolvimento. Era maçom e tinha grau elevado dentro da sublime ordem, porque sempre trabalhou pelo bem do povo e com espírito fraternal.

Aissar Elias, que deixou filhos e netos, foi um homem excelente para sua família e um bom companheiro. Hoje, choro daqui a sua morte e leio, para que fique registrado em nossos Anais, um artigo do ex-Prefeito de Rio Bonito, Nilson Abreu dos Santos, publicado na *Folha Fluminense*, sobre Aissar Elias:

"Rio Bonito acaba de perder uma das suas figuras mais representativas do seu comércio e de sua sociedade: o nosso estimado amigo Aissar Elias, marco de referência de nossa cidade na XV de Novembro e na Dr. João Batista.

É de nosso dever estas palavras escritas e marcantes para sua família e para tudo que Aissar representava. Bom amigo, bom filho, bom pai, bom irmão, ótimo vizinho e uma das melhores pessoas com quem convivi. Estou certo que um bom lugar está reservado para o seu espírito de bondade e de racionalidade.

Nada se perde da natureza — tudo se transforma. E, nessa filtragem, nessa destilação de matéria e de almas, uma nova figura ressurgirá nas paragens para quem Deus fez para receber os justos e os

renascidos pelo batismo do Espírito Santo de Deus. Especialmente aqueles que amaram os seus próximos, que fizeram o bem e aceitaram o Cristo de todo o seu coração e de todo o seu entendimento!

É possível que Aissar Elias tivesse defeitos. E quem não os tem? O nosso planeta é tão paradoxal que foge à nossa vã compreensão. Mas para mim, Aissar Elias não tinha defeitos, nunca percebi, fui sempre seu amigo e admirador, sempre nos respeitamos e nos entendemos.

Dia 8 do corrente, sua alma foi entregue a Deus, deixando uma prole digna do pai que feve e de todos os nossos amigos consternados. Sua matéria está incorporada à terra rio-bonitense. Está em paz o grande amigo de Rio Bonito, nosso querido amigo Aissar Elias."

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já nos manifestamos, desta tribuna, a respeito dos serviços de esgoto que estão sendo realizados na cidade de Teresina, do plano de ampliação de esgotos sanitários e também da perfuração de 20 poços tubulares no Estado do Piauí, principalmente em Teresina. Sr. Presidente, a propósito recebemos telex do Dr. Antônio de Sampaio Rameiro, Presidente da AGESPISA, que passaremos a ler para que conste do nosso pronunciamento:

"Solicito eminentes et atuante parlamentar piauiense reiterar pleito Governo Piauí junto Ministro Mário Andreazza et Chefe DNPM solicitando recursos para esgoto sanitário Teresina et perfuração vinte poços tubulares vg respectivamente pt Permito-me recordar vossência deixei suas mãos cópias ofícios nesse sentido vg última estada seu Gabinete em Brasília pt."

Enfim, Sr. Presidente, o que se pretende é que o Ministro Mário Andreazza atenda ao pleito do Governador do Estado em ofício encaminhado ao Ministério do Interior, pedindo justamente as verbas necessárias para a continuidade daqueles serviços tão necessários à Capital piauiense. Teresina é uma cidade das que se desenvolve naquela região, das mais prósperas, mas está enfrentando dias de dificuldade em virtude da seca, da estiagem prolongada, que já se repete há três anos. Há três anos consecutivos vimos enfrentando a seca. Portanto, lá existe miséria, fome, dor. Daí ser importante, por parte do Ministro Mário Andreazza, o atendimento do pedido do Governador do Piauí, formulado por intermédio do Diretor-Geral da AGESPISA, Antônio Sampaio Rameiro. É esta, mais uma vez, a nossa manifestação ao Ministério do Interior, no sentido de que o Ministro Mário Andreazza atenda o apelo que fizemos com referência aos serviços de Esgoto Sanitário em Teresina, bem assim, à perfuração de 20 poços tubulares.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 121 e 122, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

### MENSAGEM Nº 121, DE 1980 (CN) (Nº 329/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-Lei nº 1.799, de 5 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reestrutura o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins — GETAT, e dá outras providências".

Brasília, 7 de agosto de 1980. — João Figueiredo.

Brasília — DF, em 15 de agosto de 1980.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 009/80

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em anexo, no qual se buscou reestruturar o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins — GETAT, detalhando, ampliando e disciplinando sua competência, em relação ao disposto no Decreto-Lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980.

Estudos acurados desenvolvidos in loco, sobre a área de jurisdição do GETAT e a intrincada problemática ali existente, evidenciaram a necessidade de dotá-lo de feixe de poderes mais abrangente bem como a conveniência em que se detalharem esses poderes, a fim de tornar mais fácil sua aplicação.

Presente a necessidade de se aviam os dispositivos legais concernentes aos aspectos supra referidos, tornou-se imperioso escolher entre alterar o Decreto-lei nº 1.767/80 ou editar diploma autônomo, neste se repetindo as idéias mestras daquele e, ao mesmo tempo, inserindo-se disposições novas. A última opção nos pareceu mais recomendável porque reúne em um só corpo, ordenadamente alinhados, todos os dispositivos regedores do grupo em questão, evitando-se assim, a combatida multiplicidade de leis sobre o mesmo objetivo.

Dentro desse ponto de vista, o projeto ora encaminhado a Vossa Exceléncia, dá nova estrutura ao Grupo e ao mesmo tempo novos instrumentos capazes de dinamizar a regularização fundiária na sua área de atuação única maneira de atingir-se a diminuição da tensão social lá existente.

Dentre estes novos instrumentos estão os referentes ao controle exercido pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional; à situação dos membros do Grupo Executivo; a competência a ser exercitada pelo Presidente do GETAT; a estrutura e funcionamento do Grupo, sua qualificação como órgão dotado de autonomia administrativa, sua representação, sua subordinação à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional; aos aspectos de admissão, contratação e requisição do pessoal e dos técnicos cujos serviços lhe sejam necessários.

Também como novo, e diretamente ligado à regularização fundiária, cumpre-nos apontar o dispositivo a ordenar seja a União representada nas áreas sob jurisdição do GETAT, pelo Ministério Público em substituição ao INCRA, evitando-se um duplo comando na região afeta àquele Grupo Executivo.

No tocante à regularização fundiária propriamente dita, o projeto em tela, afora explicitar os poderes funcionais à disposição do GETAT, visou a fortalecer sua atuação nas discriminações administrativas de terras devolutas, buscando minimizar o uso da via judicial, vez que esta inevitavelmente demorada, avoluma a tensão social, ao invés de dissipá-la, como se pretende.

Na persecução desse objetivo projetou-se que: os procedimentos discriminatórios serão promovidos e decididos pelo Presidente do GETAT, quanto possível, decerto, de controle judicário; tais procedimentos obedecerão a rito próprio e ágil estabelecido em decreto; serão possíveis composições entre o Presidente do GETAT — na qualidade de representante da União — e particulares, tendo por objeto áreas sub judice, subsumidas por artes discriminatórias.

Tais inovações virão, a nosso ver, auxiliar sobremaneira a agilização e a eficácia das discriminações administrativas, propiciando notável diminuição das tensões ora encontradas na área em tela.

Acreditamos, Senhor Presidente, que a edição de decreto-lei qual o ora apresentado, em projeto ao exame e ao alto descorfino de Vossa Exceléncia, dará ao GETAT a estrutura e os poderes necessários a um eficiente deslinde dos graves problemas fundiários a ele submetidos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — Doutor Ângelo Amaury Stábile, Ministro de Estado da Agricultura. — General-de-Brigada Danilo Venturini, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

### DECRETO-LEI N.º 1.799, DE 5 DE AGOSTO DE 1980

Reestrutura o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins — GETAT, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins — GETAT, criado pelo Decreto-lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, fica reestruturado na forma deste Decreto-lei.

§ 1º O GETAT, subordinado à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, tem por finalidade coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária na área de atuação da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins, criada na forma do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.523, de 3 de fevereiro de 1977.

§ 2º A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional controlará e acompanhará as atividades do GETAT, baixando-lhe diretrizes e aprovando seus planos de trabalho.

§ 3º O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar o estudo e a decisão de matéria da competência do GETAT.

§ 4º O GETAT terá como Presidente um representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional nomeado

pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 5.º Integrarão ainda o GETAT, cabendo-lhes assessorar seu Presidente na elaboração dos planos de trabalho referidos no § 2.º os seguintes membros, designados pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional:

I — representante da Procuradoria-Geral da República, indicado por seu titular;

II — representante do INCRA, indicado por seu Presidente;

III — representantes dos Estados do Pará, Maranhão e Goiás, indicados pelos respectivos Governadores.

§ 6.º A exceção de seu Presidente, os membros do GETAT não farão jus a remuneração qualquer pelo exercício de suas funções, as quais serão, entretanto, consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 2.º O GETAT será representado por seu Presidente, a quem competirá o exercício de todos os poderes previstos neste Decreto-lei.

Art. 3.º Caberão ao GETAT, no desempenho das finalidades previstas no art. 1.º, todos os poderes inerentes à colonização e à regularização fundiária, inclusive os relativos à discriminação, arrecadação, desinação, licitação, alienação e desapropriação de áreas rurais, à legitimização de posses, ao assentamento de agricultores, à emissão de títulos de domínio, ao recebimento de doações de terras em favor da União, à execução das Leis n.os 5.709, de 7 de outubro de 1971 e 6.481, de 11 de julho de 1977, dentre outras, bem como à celebração de convênios, contratos e termos.

§ 1.º O GETAT atuará investido de poderes de representação da União, para os fins deste artigo e nos limites do anterior.

§ 2.º O processo discriminatório administrativo na área sob jurisdição do GETAT será promovido e decidido por seu Presidente e obedecerá a normas estabelecidas em decreto, ressalvados os prazos postos na lei.

§ 3.º Dos decisórios finais prolatados em procedimento discriminatório notificar-se-ão os interessados para, em prazo não inferior a dez dias nem superior a sessenta, celebrarem, com a União, os termos cabíveis, contá-se-á, tal prazo, da juntada, aos autos respectivos, do recibo de notificação.

§ 4.º Competirão ao GETAT, quanto aos imóveis sob sua jurisdição, as medidas previstas na Lei n.º 6.739, de 5 de dezembro de 1979, que pleiteará em nome da União.

§ 5.º O GETAT poderá efetuar composições relativas a áreas objeto de ações judiciais, inclusive as em curso, as quais serão submetidas, por Procurador da República, à autoridade judiciária competente, para a necessária homologação.

§ 6.º O GETAT somente promoverá a discriminação judicial de terras devolutas quando inviável a solução administrativa.

§ 7.º A alienação referida neste artigo processar-se-á por venda, doação, permuta, dação em pagamento ou investidura, com expedição de título definitivo de domínio.

§ 8.º Para efeito da regularização fundiária de que trata este Decreto-lei, poderão ser dispensadas de licitação, caso a caso, a critério do Presidente do GETAT, as alienações de imóveis rurais de até quinhentos (500) hectares.

§ 9.º As terras recebidas em doação, arrecadadas ou expropriadas pelo GETAT serão por ele matriculadas em nome da União e destinadas à regularização fundiária.

Art. 4.º O GETAT e suas Unidades Executivas terão autonomia administrativa, sob a supervisão do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 1.º O Presidente do GETAT e os Chefes das Unidades Executivas poderão praticar todos os atos necessários à ordenação de despesas e à gestão dos serviços subordinados, respeitada a destinação dada, aos recursos repassados, pela Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º O Presidente do GETAT poderá delegar poderes, na forma da lei e nos limites postos em seu regimento interno.

§ 3.º A estruturação do GETAT e das unidades executivas que o integram e as atribuições do pessoal constarão de regimento interno aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 5.º O GETAT poderá, no uso dos recursos a tanto destinados:

I — admitir pessoal, para empregos em comissão ou permanentes, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites de tabela aprovada pelo Presidente da República;

II — contratar serviços técnicos e execução de projetos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III — requisitar servidores públicos da administração direta e indireta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, atribuindo-lhes, em caráter de excepcionalidade e temporariedade, gratificações suplementares não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e isentas de desconto previdenciário.

Parágrafo único. Em relação aos empregos permanentes objeto do inciso I, os contratos serão, sempre, por prazo determinado, vedada sua renovação.

Art. 6.º Enquanto não ultimada a estrutura orgânica do GETAT, os servidores, serviços e bens componentes da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins — CEAT estarão à sua disposição, a ele subordinados, sem prejuízo de sua vinculação administrativa ao INCRA.

Parágrafo único. A vinculação referida neste artigo compreende o custeio das despesas necessárias ao integral funcionamento da CEAT por aquela autarquia, à conta das dotações a tal destinadas em seu orçamento.

Art. 7.º O Ministério Públíco da União a representará nas causas relativas a imóveis rurais sob a jurisdição do GETAT, inclusive naquelas já ajuizadas.

Parágrafo único. A intervenção do Ministério Públíco da União nos feitos em andamento deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à publicação deste Decreto-lei.

Art. 8.º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à imediata instalação e organização do GETAT, bem como ao seu completo funcionamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da instalação e organização do GETAT, assim como de seu funcionamento, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ângelo Amaury Stábile — Danilo Venturini.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 1.767, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1980

Cria grupo executivo para regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oestes do Maranhão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT), com a finalidade de coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, nas áreas de atuação da Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins, criada na forma do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 1.523, de 3 de fevereiro de 1977.

Art. 2.º O GETAT, subordinado à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, será constituído de 6 membros, sendo um representante daquela Secretaria-Geral, como presidente; um Procurador da República; um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e os demais, representantes dos Estados do Pará, Goiás e Maranhão, todos designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os representantes dos Estados serão indicados pelos respectivos Governadores.

Art. 3.º Para os efeitos deste Decreto-lei, a Coordenadoria Especial do Araguaia-Tocantins fica subordinada ao GETAT, sem prejuízo de sua vinculação administrativa ao INCRA.

Art. 4.º Para o cumprimento de sua finalidade e com o apoio dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, fica o GETAT investido nas competências conferidas ao INCRA em decorrência do disposto nos artigos 11 e 97 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 6.º da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966.

Art. 5.º O GETAT fica autorizado a aceitar doações de terras em favor da União e delas dispor para promover a regularização fundiária prevista no artigo 1.º

Art. 6.º Para efeito da regularização fundiária de que trata este Decreto-lei, ficam dispensadas de licitação as alienações de imóveis rurais de até 500 (quinhentos) hectares.

Parágrafo único. As alienações serão feitas com expedição de título definitivo de domínio.

Art. 7.º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à imediata instalação, organização e funcionamento do GETAT.

Art. 8.º As despesas decorrentes deste Decreto-lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 9º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Angelo Amaury Stabile — Danilo Venturini.

LEI N.º 5.709, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Fica, todavia, sujeita ao regime estabelecido por esta Lei a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

§ 2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam aos casos de transmissão "causa mortis".

Art. 2º Ao estrangeiro, que pretende imigrar para o Brasil, é facultado celebrar, ainda em seu país de origem, compromisso de compra e venda de imóvel rural, desde que, dentro de 3 (três) anos, contados da data do contrato, venha fixar domicílio no Brasil e explorar o imóvel.

§ 1º Se o compromissário comprador descumprir qualquer das condições estabelecidas neste artigo, reputar-se-á absolutamente ineicaz o compromisso de compra e venda, sendo-lhe vedado adquirir, por qualquer modo, a propriedade do imóvel.

§ 2º No caso previsto no parágrafo antecedente, caberá ao promitente vendedor propor ação para declarar a ineficácia do compromisso, estando desobrigado de restituir as importâncias que receber do compromissário comprador.

§ 3º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, ouvido o setor competente do Ministério da Agricultura, caso o promitente comprador já tenha utilizado o imóvel na implantação de projetos de culturas permanentes.

§ 4º As disposições deste artigo constarão, obrigatoriamente, dos compromissos de compra e venda nele referidos, sob pena de nulidade dos respectivos contratos.

Art. 3º A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.

§ 1º Quando se tratar de imóvel com área não superior a 3 (três) módulos, a aquisição será livre, independendo de qualquer autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei.

§ 2º O Poder Executivo baixará normas para a aquisição de área compreendida entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida.

§ 3º O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá aumentar o limite fixado neste artigo.

Art. 4º Nos lotamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

Art. 5º As pessoas jurídicas estrangeiras referidas no art. 1º desta Lei só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, ouvido o órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área.

§ 2º Sobre os projetos de caráter industrial será ouvido o Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 6º Adotarão obrigatoriamente a forma nominativa as ações de sociedades anônimas:

I — que se dediquem a loteamento rural;

II — que explorem diretamente áreas rurais; e

III — que sejam proprietárias de imóveis rurais não vinculados a suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A norma deste artigo não se aplica às entidades mencionadas no art. 4º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 7º A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 8º Na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública.

Art. 9º Da escritura relativa à aquisição de área rural por pessoas físicas estrangeiras constará, obrigatoriamente:

I — menção do documento de identidade do adquirente;

II — prova de residência no território nacional; e

III — quando for o caso, autorização do órgão competente ou assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica estrangeira, constará da escritura a transcrição do ato que concede autorização para a aquisição da área rural, bem como dos documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil.

Art. 10. Os Cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial, em livro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar:

I — menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoas jurídicas;

II — memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

III — transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso.

Art. 11. Trimestralmente, os Cartórios de Registro de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados, a que estiverem subordinados e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados enumerados no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada neste artigo deverá ser remetida também à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 12. A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a 1/4 (um quarto) da superfície dos Municípios onde se situem, comprovada por certidão do Registro de Imóveis, com base no livro auxiliar de que trata o artigo 10.

§ 1º As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite fixado neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas das restrições deste artigo as aquisições de áreas rurais:

I — inferiores a 3 (três) módulos;

II — que tiverem sido objeto de compra e venda, de promessa de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão, mediante escritura pública ou instrumento particular devidamente protocolado no registro competente, e que tiverem sido cadastradas no INCRA em nome do promitente comprador, antes de 10 de março de 1969;

III — quando o adquirente tiver filho brasileiro ou fôr casado com pessoa brasileira sob o regime de comunhão de bens.

§ 3º O Presidente da República poderá, mediante decreto, autorizar a aquisição além dos limites fixados neste artigo, quando se tratar de imóvel rural vinculado a projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País.

Art. 13 O art. 6º da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou jurídicas, constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras."

Art. 14. Salvo nos casos previstos em legislação de núcleos coloniais, onde se estabeleçam em lotes rurais, como agricultores, estrangeiros imigrantes, é vedada, a qualquer título a doação de terras da União ou dos Estados a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas.

Art. 15. A aquisição de imóvel rural, que viole as prescrições desta Lei, é nula de pleno direito. O tabelião que lavrar a escritura e o oficial de registro que a transcrever responderão civilmente pelos danos que causarem aos contratantes, sem prejuízo da responsabilidade criminal por prevaricação ou falsidade ideológica. O alienante está obrigado a restituir ao adquirente o preço do imóvel.

Art. 16. As sociedades anônimas, compreendidas em quaisquer dos incisos do caput do art. 6º, que já estiverem constituídas à data do início da vigência desta Lei, comunicarão, no prazo de 6 (seis) meses, ao Ministério da Agricultura a relação das áreas rurais de sua propriedade ou exploração.

§ 1º As sociedades anônimas, indicadas neste artigo, que não converterem em nominativas suas ações ao portador, no prazo de 1 (um) ano do início da vigência desta Lei, reputar-se-ão irregulares, ficando sujeitas à dissolução, na forma da lei, por iniciativa do Ministério Público.

§ 2º No caso de empresas concessionárias de serviço público, que possuam imóveis rurais não vinculados aos fins da concessão, o prazo de conversão das ações será de 3 (três) anos.

§ 3º As empresas concessionárias de serviço público não estão obrigadas a converter em nominativas as ações ao portador, se dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da vigência desta Lei, alienarem os imóveis rurais não vinculados aos fins da concessão.

Art. 17. As pessoas jurídicas brasileiras que, até 30 de janeiro de 1969, tiverem projetos de colonização aprovados nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão, mediante autorização do Presidente da República, ouvidos o Ministério da Agricultura, concluir os e outorgar escrituras definitivas, desde que o façam dentro de 3 (três) anos e que a área, não exceda, para cada adquirente, 3 (três) módulos de exploração indefinida.

Art. 18. São mantidas em vigor as autorizações concedidas, com base nos Decretos-leis n.ºs 494, de 10 de março de 1969, e 924, de 10 de outubro de 1969, em estudos e processos já concluídos, cujos projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 19. O Poder Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, o regulamento para execução desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se os Decretos-Leis n.ºs 494, de 10 de março de 1969, e 924, de 10 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.

Alfredo Buzaid.

L. F. Cirne Lima.

Marcus Vinícius Pratini de Moraes.

#### DECRETO-LEI N.º 1.523. DE 3 DE FEVEREIRO DE 1977

Autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Ministro da Agricultura a criar Coordenadorias Especiais na estrutura básica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em áreas consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, ouvida a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

#### LEI N.º 6.431, DE 11 DE JULHO DE 1977

Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, aos municípios incluídos na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, porções de terras devolutas a que se refere o Decreto-lei n.º 1.164, de 1º de abril de 1971, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 1.243, de 30 de outubro de 1972, e pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á quando couber, o que estabelecem os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto-lei n.º 1.164, de 1º de abril de 1971.

Art. 2º As porções de terras devolutas mencionadas no artigo anterior destinam-se à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais.

§ 1º Incumbe ao Município donatário, sob pena de revogação da doação no todo ou em parte, dar, ao objeto do ato

alienatório, a destinação prevista neste artigo, atendidas as condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º A utilização e o aproveitamento das áreas rurais, quando abrangidas pelo título de domínio, obedecerão a planos públicos e particulares de valorização, aplicados os preceitos da legislação federal, especialmente da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. — Estatuto da Terra.

Art. 3º A doação será formalizada através de título de domínio que, expedido pelo órgão federal competente, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, ser levado à transcrição no respectivo Registro Imobiliário.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a doação especificará, além de outros encargos:

a) os requisitos a serem atendidos para que o Município possa alienar, ou ceder, quando for o caso, lotes urbanos ou não, situado na área doada, observadas as normas legais relativas à licitações ou a legislação federal pertinente à cessão de imóveis;

b) a exigência do cumprimento, no que for aplicável, da legislação federal, referente a lotamentos urbanos e rurais;

c) a existência de lei municipal que autorize a aceitação da doação onerosa.

Art. 4º A porção de terras devolutas a ser doada a cada município será dimensionada e demarcada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), prevista a cooperação de Prefeitura Municipal interessada, e de outros órgãos federais e estaduais, considerando-se, para esse fim, os elementos fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei número 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 5º As terras devolutas abrangidas pelos limites fixados em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a constituir patrimônio dos respectivos municípios, após a expedição do título a que se refere o art. 1º desta Lei, com os encargos que nela constarem.

Parágrafo único. A doação de que trata o art. 1º não compreenderá benfeitorias federais, estaduais e as pertencentes a particulares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Ernesto Geisel.

#### LEI N.º 6.739, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975.

§ 1º Editado e cumprido o ato, que deve ser fundamentado em provas irrefutáveis, proceder-se-á, no quinquílio subsequente, à notificação pessoal:

a) da pessoa cujo nome constava na matrícula ou no registro cancelados;

b) do titular do direito real, inscrito ou registrado, do imóvel vinculado ao registro cancelado.

§ 2º Havendo outros registros, em cadeia com o registro cancelado, os titulares de domínio do imóvel e quem tenha sobre o bem direitos reais inscritos ou registrados serão também notificados, na forma prevista neste artigo.

§ 3º Inviável a notificação prevista neste artigo ou porque o destinatário não tenha sido encontrado, far-se-á por edital:

a) afixado na sede da Comarca ou do Tribunal de Justiça respectivos; e

b) publicado uma vez na imprensa oficial e três vezes, e com destaque, em jornal de grande circulação da sede da Comarca, ou, se não houver, da Capital do Estado ou do Território.

§ 4º O edital será afixado e publicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for cumprido o ato do Corregedor-Geral.

Art. 2.º A retificação de registro sempre será feita por serventuário competente, mediante despacho judicial, como dispõe o art. 213 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975, e, quando feito em livro improprio, será procedida por determinação do Corregedor-Geral, na forma do art. 1.º

Art. 3.º A parte interessada, se inconformada com o Provimento, poderá ingressar com ação anulatória, perante o Juiz competente, contra a pessoa jurídica de direito público que requereu o cancelamento, ação que não sustara os efeitos deste, admitido o registro da citação, nos termos do art. 167, I, 21, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975.

Parágrafo único. Da decisão proferida, caberá apelação e, quando contraria ao requerente do cancelamento, ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Art. 4.º Nas ações anulatórias de registro ou de matrícula de imóvel rural, a citação será pessoal aos réus residentes na Comarca e por edital aos demais.

§ 1.º Aplicam-se, quando editalicia a citação, os arts. 232 e 233 do Código de Processo Civil.

§ 2.º O edital será, ainda, publicado, por 2 (duas) vezes, no espaço de 15 (quinze) dias, em jornal de grande circulação da Capital do Estado ou do Território.

Art. 5.º O Corregedor-Geral, quando em inspeção ou correção verificar a ocorrência de graves irregularidades, determinará exames ou vistorias nos respectivos livros de registros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º Na impossibilidade material da realização, em Cartório, das diligências previstas neste artigo, o Corregedor-Geral requisitara o livro, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Apurada a existência de matrícula ou registro de imóveis rurais, ou retificações abrangidas pelos arts. 1.º e 2.º desta Lei, e nos quais esteja envolvido interesse de pessoa jurídica de direito público, será esta cientificada de todo o teor das irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da inspeção ou correção.

§ 3.º Cancelados o registro e a matrícula ou procedida a retificação, o Corregedor-Geral enviará, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Representante do Ministério Público, cópia do ato, para as providências cabíveis.

Art. 6.º Sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Organização Judiciária da unidade federativa respectiva, considera-se incorso nas penas previstas no art. 319 e conexos do Código Penal Brasileiro quem levar a termo matrícula e registro ou retificação sem exigir a apresentação de título formalmente válido segundo o art. 221 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 6.216, de 30 de junho de 1975.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicável quando a matrícula ou o registro houverem sido objeto de dúvida decidida pelo Juiz ou se a retificação decorreu de ordem judicial.

Art. 7.º Os títulos de posse ou quaisquer documentos de ocupação, legitimamente outorgados por órgão do Poder Público Estadual, continuará a produzir os efeitos atribuídos pela legislação vigente à época de suas expedições e configuram situação jurídica constituída nos termos do art. 5.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971.

Art. 8.º Os Corregedores-Gerais deverão providenciar para que, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, todos os Oficiais de Registro de Imóveis recebam seu texto integral.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — João Figueiredo.

MENSAGEM N.º 122, DE 1980 (CN)  
(Nº 337/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.800, de 18 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "limita a aplicação do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, no exercício de 1980".

Brasília, 20 de agosto de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 245/80

Brasília, 14 de agosto de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Decreto-lei n.º 1.742, de 27 de dezembro de 1979, veda a abertura de créditos adicionais tendo por base o eventual excesso de arrecadação de recursos vinculados do Tesouro Nacional, ressalvados alguns casos especiais como Transferências a Estados e Municípios.

Esta medida tem como principal objetivo imprimir uma maior austeridade nos gastos públicos, além de possibilitar uma parcial desvinculação de recursos, podendo-se atender a setores prioritários emergentes sem grande sobrecarga para o Orçamento da União.

No entanto, algumas entidades da Administração Direta atuam no campo da prestação de serviços, pelos quais recebem uma remuneração, que se constitui em receita do Tesouro. Esses órgãos, tendo em vista a elevação geral nos custos de manutenção nos últimos meses, necessitam de recursos adicionais para a prestação desses serviços em níveis satisfatórios.

Em vista disso submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto-lei que libera para programação de despesas o excesso de arrecadação de algumas receitas orçamentárias, que serão destinadas a órgãos de grande importância no setor dos serviços públicos e não representam parcela significativa da Receita da União.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência nossos protestos da mais profunda consideração. — Ernane Galvás, Ministro da Fazenda — Antônio Delfim Netto, Ministro do Planejamento.

#### DECRETO-LEI N.º 1.800, DE 18 DE AGOSTO DE 1980

Limita a aplicação do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional no exercício de 1980.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Não se aplica o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.742, de 27 de dezembro de 1979, às seguintes receitas, até os respectivos limites:

Especificação	Limites máximos Cr\$ Milhões
Taxa de Fiscalização de Telecomunicações .....	120,0
Tarifas Aeroportuárias .....	220,0
Tarifa de Utilização de Faróis .....	23,0
Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas ..	370,0
Cota-Parte do Preço Combustíveis de Aviação (alínea "C") .....	400,0
Contribuição para o Fundo Aerooviário .....	55,0
Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo .....	135,0
Contribuição para o FUNDAF .....	400,0
Serviços de Metrologia — INPM .....	432,5
Recursos de Órgãos Autônomos — Central de Medicamentos .....	1.400,0
Cota-Parte do Preço de Combustíveis Automotivos (alínea "B") .....	212,4
Recursos de Órgãos Autônomos — Hospital das Forças Armadas .....	49,0
Recursos de Órgãos Autônomos — Departamento de Imprensa Nacional .....	60,0
Recursos de Órgãos Autônomos — Escola de Administração Fazendária .....	95,0

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvás — Delfim Netto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO N.º 1.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1980 e dá outras providências.

Art. 4º No exercício financeiro de 1980, não será utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais o eventual excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N° 121, DE 1980—CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, José Lins, Almir Pinto, Raimundo Parente, Eunice Michiles, João Lúcio, José Caixeta, Aderbal Jurema, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Siqueira Campos, Luiz Rocha, Jorge Arbage, Vieira da Silva, Osvaldo Melo, Anísio de Souza e Sebastião Andrade.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Jerônimo Santana.

Pelo Partido Popular — Senadores Mendes Canale, Affonso Camargo e os Srs. Deputados João Menezes, Nélia Lobato e Edson Vidigal.

MENSAGEM N° 122, DE 1980—CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Luiz Fernando Freire, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Lenoir

Vargas, Passos Pôrto, José Lins, João Lúcio e os Srs. Deputados Leorne Belém, Athiê Coury, Fernando Magalhães, José Carlos Fagundes, Sebastião Andrade, Víctor Fontana e Ângelo Magalhães.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Hélio Duque.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Gastão Müller e os Srs. Deputados Hélio Garcia, Celso Carvalho e Pedro Faria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para emitir parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n° 123, de 1980—CN, referente ao voto parcial apósto ao Projeto de Lei n° 19, de 1980—CN, que dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**ATA DA 259ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1980**  
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO**

AS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Cunha Lima — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Hugo Ramos — Itamar Franco — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélia Lobato — PP; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Agassiz de Almeida; Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Jóacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB.

Pernambuco

Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Elquissón Soares — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Rogério Rego — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daso Coimbra — PP; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Maria de Carvalho — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rúbem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PP; Darío Tavares — PDS; Édgar Amorim — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP;

Rosemberg Romano — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Benedito Marçilio — PT; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha — PT; Maluly Netto — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Lúcio Cioni — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

#### Roraima

Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 176 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos em mãos correspondência enviada pelo Ministério dos Transportes, assinada pelo Sr. Estevam Augusto dos Santos Pereira, Assessor Parlamentar daquele Ministério, a respeito do nosso pronunciamento publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 2 de agosto do corrente ano, referente a reivindicações em defesa das populações nortistas. Ao mesmo tempo, nos é encaminhado o Ofício nº 159, de 12 deste mês, recebido pela Assessoria do Ministério da Empresa de Portos do Brasil S.A., versando o mesmo assunto.

Na tarde de hoje, Sr. Presidente, já nos pronunciámos sobre a matéria, razão por que não a comentaremos agora, e apenas solicitamos àquele Ministério, principalmente ao ilustre Assessor, que nos envie correspondência sobre nossos últimos pronunciamentos, que focalizam a construção do Porto de Luís Correia, a continuação dos trabalhos de construção das eclusas na barragem de Boa Esperança e a navegação do rio Parnaíba.

Por outro lado, Sr. Presidente, não tivemos nenhum informe no que concerne ao pleito que endereçamos ao Ministro Eliseu Rezende no sentido de que o seu Ministério leve a efeito um plano de construção de obras rodoviárias de pequenas estradas, estradas vicinais e estradas para atender a agricultura e a pecuária, em hora tão necessária, tão carente, como a que vivemos, sobretudo no plano dos alimentos. É oportuno que o Ministro Eliseu Rezende, que tantos trabalhos levou a efeito no passado, se faça presente nes-

te momento, dando-nos notícias satisfatórias, alvissareiras, sobre nossos reclamos, sobre nossos apelos em favor do Plano Rodoviário do Piauí.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Adhemar Santillo.

**O SR. ADHEMAR SANTILLO** (PT — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, indiscutivelmente, Bernardo Sayão foi um dos grandes propulsores do desenvolvimento do Centro-Oeste brasileiro. Foi ele quem fez a experiência, até àquela data inédita, das colônias agrícolas. Foi responsável, assim, pela fundação de Ceres, atualmente uma das grandes cidades do Estado de Goiás.

Bernardo Sayão, além de ter sido Vice-Governador do Estado de Goiás e o homem que implantou as colônias agrícolas em nosso Estado, também foi o responsável pela abertura da primitiva estrada ligando o Sul do País com o Norte; foi o responsável pelo desbravamento de todo o interior goiano, passando pelo Maranhão e indo até o Estado do Piauí, dando condições para a implantação da Rodovia Belém-Brasília, já no Governo Juscelino Kubitschek.

A casa onde morou Bernardo Sayão, que pertencia ao INCRA, foi doada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o que demonstrou que até mesmo depois de morto Bernardo Sayão dá a sua colaboração para uma instituição altamente meritória.

Quero, neste instante, Sr. Presidente, aqui repetir o discurso que foi pronunciado pela Sr. Léa Sayão quando da doação da casa em que ele morou, juntamente com seu pai e demais familiares, na cidade de Ceres, por ocasião da entrega do imóvel, pelo INCRA, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Eis o seu texto:

“Exmº Sr. Dr. Paulo Yokota

DD. Presidente do INCRA

Exmº Sr. Dr. Divino Teixeira Chaves

DD. Coordenador Regional do INCRA

Autoridades, Senhoras e Senhores, jovens estudantes aqui presentes.

Agradeço comovida ao Sr. Divino Teixeira Chaves este convite “oficial”, o primeiro que recebo de Ceres, para assistir à entrega da casa que morei, na época da Colônia Agrícola, e aqui fui uma das primeiras professoras, dando aulas em acampamentos, casas de colonos, e também em casas de sapé. Aqui passei vários anos de minha mocidade, abandonando a vida do Rio de Janeiro, para acompanhar meu pai em seus trabalhos, e ajudá-lo a realizar os seus sonhos, como, talvez muitos dos presentes aqui não saibam. A abertura da picada Belém-Brasília, hoje rodovia Bernardo Sayão, e a instalação de uma usina de açúcar, que, infelizmente, hoje é um fantasma em Ceres, pois, naquela época, funcionou, e muito bem, apesar dos maquinários serem usados e da “dor de cabeça” imensa que deu a meu pai em montá-la.

Lembro-me bem da estrada, tão pitoresca, que nos levava aos colonos, dos caminhões que se abasteciam da enorme produção de algodão e arroz, conforme todos irão apreciar no documentário que trouxe comigo, “O Pioneiro Bernardo Sayão”, para completar esta magnífica e significativa solenidade.

É preciso que os jovens, crianças e estudantes, o futuro do Brasil, tomem conhecimento do início de Ceres, neste tempo “Colônia Agrícola”. Bernardo Sayão veio para fundar uma colônia, no entanto, fez muito mais do que se esperava. Com a construção de várias estradas surgiram novas cidades. Teimando desde essa época (1941) em abrir uma picada, unindo o Norte ao Sul do Brasil, sem verbas, sem maquinário necessário, e com injustiças políticas, conseguiu com muita luta iniciar. Mais tarde, tornou-se uma realidade com Brasília, pois o nosso saudoso Presidente Juscelino Kubitschek deu valor dando todo apoio material e financeiro. Não só o seu governo, como todos os outros, até hoje, reconheceram o valor da obra gigantesca.

Infelizmente uma árvore caiu, ceifando-lhe a vida, pouco antes da famosa ligação, como todos aqui conhecem. Mas, até hoje são prestadas inúmeras homenagens ao nosso pioneiro, bandeirante moderno.

Tenho saudades dos velhos tempos, os jogos de vôlei ball no campo do hospital do Dr. Jair Dinoah — as festinhas de São João e São Pedro ao ar livre — eu gostava de vestir-me de caipira... e as danças de quadrilha eram tipicamente regionais.

Às vezes meu pai precisava de motorista e companhia em suas viagens para a mata de São Patrício... muitas vezes era secretária para anotações e amiga para a troca de idéias.

Meu filho Bernardo Sayão, (Netto), não sei se todos aqui o conhecem, já estudou na APAE, e meu pai o batizou. Minha emoção foi dobrada, pois a casa em que morei; o meu quarto, tudo aqui ser entregue à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais é uma manifestação de humanidade, uma idéia tão bonita e grande, que parece-me que meu pai, humano como ele era, e grande de coração, se estivesse aqui presente faria o mesmo, mas ele deve estar em espírito, e muito contente com esta iniciativa.

Continuarei sempre adorando esta terra, pois aqui passei a minha mocidade, e quem sabe Deus me ajudará a fazer alguma coisa a mais por esta região.

Como meu pai, ingressei na política por interesses municipais e ideais, e sempre que puder ajudar a nossa gente amiga, a nossa querida região, o farei com muito carinho.

Aos jovens estudantes tenho uma mensagem: saibam escolher os amigos verdadeiros de sua cidade, e não esqueçam que é preciso que haja união e compreensão para um maior desenvolvimento e progresso."

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, neste plenário:

As 10 horas e 30 minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 124, de 1980—CN, referente ao Projeto de Lei nº 25, de 1980—CN, que reajusta os efetivos dos oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, fixados pela Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977; e dá outras providências;

As 11 horas — discussão das Propostas de Emenda à Constituição nºs: 56, de 1980, que acrescenta parágrafo, sob nº 4º, ao artigo 176 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de a União aplicar parte de sua receita tributária na área da educação; e 57, de 1980, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação, pela União, de percentual mínimo de sua receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação no ensino de segundo grau.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à  
**ORDEM DO DIA**

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 123, de 1980—CN.

*É lida a seguinte*

**MENSAGEM N° 123, DE 1980 (CN)**  
(Nº 397/80, na origem)

Excepcioníssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 19, de 1980 (CN), que "dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Incide o voto sobre os §§ 1º e 3º do art. 3º; a expressão "e os atuais servidores contratados poderão ser aproveitados" constante do art. 6º; e os arts. 8º e 9º do Projeto.

O preenchimento de cargos da Categoria Funcional de Técnico Judiciário por atuais Escreventes Auxiliares que não satisfazem o requisito fixado, em regra, no caput do art. 3º, para a transposição dos respectivos cargos, nem se habilitaram a prover aqueles cargos de Técnico Judiciário, dar-se-ia em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em recente concurso público, realizado especificamente para os aludidos cargos. No concurso em que esses candidatos lograram aprovação, passando a aguardar apenas a criação dos cargos a serem por eles providos, não se ressalvou a hipótese de sua eventual preterição pelo aproveitamento de servidores de outra Categoria, como pretende o § 1º do art. 3º do Projeto.

Por igual razão, impõe-se o voto ao § 3º do mesmo artigo, que objetiva o aproveitamento indiscriminado de quantos, a qualquer título, estejam prestando serviços à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem recrutamento público e habilitação pelo sistema do mérito.

Também a expressão "e os atuais servidores contratados poderão ser aproveitados", inserida no final do art. 6º, desatende a

salutar previsão de concurso público constante da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios (Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979).

Quanto às disposições dos arts. 8º e 9º, sobre cuidarem de matéria estranha ao objeto da proposição legislativa originária do Tribunal de Justiça, afiguram-se igualmente contrárias ao interesse público.

Com efeito, o art. 8º, nos termos em que redigido, não se compatibiliza com a sistemática descentralizadora da Lei nº 6.750, citada, nem com a política de desburocratização em que se empenha o Governo, pois acarretaria repetição de registros e centralização inconveniente para as populações das diversas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal.

O art. 9º, por sua vez, visando a interpretar extensivamente o Regimento aprovado pelo Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, acarretaria a imposição de custas em valor correspondente a todo o extenso procedimento de protesto quando, freqüentemente, o resgate do titúlo ocorre após o apontamento — mera diligência preliminar daquele procedimento.

Estas, as razões de interesse público que me compelem a vetar as disposições indicadas do Projeto e que ora submeto à alta deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de setembro de 1980. — João Figueiredo.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO \***

**PROJETO DE LEI N° 19, DE 1980 (CN)**

**Dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, nos Quadros Permanentes da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

**Art. 2º** No Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça serão transformados em cargos da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário do Grupo de Apoio Judiciário, os de Agente Administrativo e Datilógrafo, mediante processo seletivo interno, na conformidade da legislação aplicável aos servidores civis da União.

**§ 1º** Nas transformações de que trata este artigo o servidor será incluído na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente.

**§ 2º** Na hipótese de ser ultrapassada a primeira referência da classe inicial, a inclusão será efetuada na referência de valor igual ou superior mais próximo do atual vencimento básico percebido pelo servidor.

**§ 3º** Os atuais ocupantes de cargos a que se refere este artigo, que não lograrem aproveitamento, integrarão Quadro Suplementar, cujos cargos serão extintos quando vagarem, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem.

**Art. 3º** No Grupo de Apoio Judiciário do Quadro dos Ofícios Judiciais serão transpostos para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário os cargos efetivos de Escrevente Juramentado; para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário os de Escrevente Auxiliar e para a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avulsa, os de Oficial de Justiça.

**§ 1º** Poderão ainda concorrer para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário de que trata este artigo os Escreventes Auxiliares que na data desta Lei sejam portadores de diploma do curso de Direito e que estejam há mais de 3 (três) anos no exercício da função de Escrivão.

**§ 2º** Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria dos Ofícios Judiciais serão transpostos mediante Ato do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para cargos de atribuições correlatas ou semelhantes.

§ 3º Serão igualmente aproveitados nos Quadros de que trata esta Lei, aqueles que, a qualquer título, estejam prestando serviços à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, excetuado o pessoal das empresas prestadoras de serviços, em cargos de atribuições correlatas ou semelhantes às que vêm exercendo, observada a escolaridade exigida, mediante transformação e processo seletivo interno, na conformidade da legislação aplicável aos servidores civis da União, devendo ser dispensados ou restituídos aos órgãos de origem no caso de não aproveitamento.

Art. 4º O primeiro provimento dos cargos de Diretor de Secretaria, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código JDF ou JTF-DAS-101.2, será feito dentre os que, na data desta Lei, sejam ocupantes dos cargos em comissão de Escrivão, os quais são considerados extintos a partir dos respectivos atos de nomeação.

Art. 5º Os cargos efetivos de Escrivão dos Ofícios Judiciais e de Tabellão de Notas dos Ofícios Extrajudiciais serão extintos na vacância e aos seus ocupantes correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código JDF ou JTF-DAS-101.2.

Art. 6º No Quadro dos Ofícios Extrajudiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, não remunerados pelos cofres públicos, os Escreventes Juramentados e Escreventes Auxiliares passarão a denominar-se, respectivamente, Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários e os atuais servidores contratados poderão ser aproveitados.

Art. 7º Os cargos de Tabellão de Notas dos Ofícios Extrajudiciais dos Territórios, existentes na data desta Lei, são transpostos para Oficial de Registro, Código JTF-DAS-101.2, de provimento em comissão.

Art. 8º Os Distribuidores e Distribuidores-Contadores-Partidores das Circunscrições Judiciais correspondentes às cidades-satélites remeterão, em 24 (vinte e quatro) horas ao Distribuidor da Circunscrição de Brasília relação dos feitos distribuídos, com todos os elementos, e ainda de todas as alterações ocorridas, de modo a possibilitar o registro centralizado e o fornecimento de certidões abrangendo todo o Distrito Federal.

Art. 9º O item I da Tabela M do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, deve ser entendido como englobando os aportamentos e os protestos respectivos.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou de outras para este fim destinadas.

Art. 11. O § 2º do art. 20 da Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. ....

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brasília correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante e Paranoá, na Circunscrição de Brasília, e a de Jardim, na de Planaltina."

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 12 de setembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente.

\* Assinaladas em negrito as partes vetadas.

**A N E X O I**  
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS - 100

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
<b>I - SECRETARIA DO TJDF</b>		
01	CHEFE DE GABINETE	TJDF-DAS-101.2
01	CHEFE DE GABINETE	TJDF-DAS-101.1
05	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	TJDF-DAS-102.2
01	ASSESSOR JURÍDICO	TJDF-DAS-102.2
04	ASSESSOR	TJDF-DAS-102.1
09	DIRETOR DE SERVIÇO	TJDF-DAS-101.1
01	DIRETOR DE SECRETARIA DE TURMA	TJDF-DAS-101.2
01	DIRETOR DE DIVISÃO	TJDF-DAS-101.2
<b>II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF</b>		
37	DIRETOR DE SECRETARIA	JDF-DAS-101.2
02	DIRETOR DE SERVIÇO	JDF-DAS-101.2
02	DISTRIBUIDOR	JDF-DAS-101.2
03	CONTADOR-PARTIDOR	JDF-DAS-102.2
06	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	JDF-DAS-101.1
03	CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	JDF-DAS-101.2
<b>III - OFÍCIOS JUDICIAIS DOS TERRITÓRIOS</b>		
13	DIRETOR DE SECRETARIA	JTF-DAS-101.2
06	OFICIAL DE REGISTRO	JTF-DAS-101.2
14	CONTADOR-PARTIDOR	JTF-DAS-101.2
06	DISTRIBUIDOR	JTF-DAS-101.2
14	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	JTF-DAS-101.1

**A N E X O II**  
SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - AJ - 020

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
<b>I - SECRETARIA DO TJDF</b>				
04	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	ESPECIAL	54 a 57
08	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	C	49 a 53
13	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	B	44 a 48
17	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	A	39 a 43
01	TAQUIGRAFO	TJDF-AJ-023	C	49 a 53
01	TAQUIGRAFO	TJDF-AJ-023	B	44 a 48
01	TAQUIGRAFO	TJDF-AJ-023	A	39 a 43
21	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	ESPECIAL	39 a 41
76	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	B	35 a 38
121	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	A	31 a 34
07	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	ESPECIAL	35 a 37
15	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	C	31 a 34
22	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	B	26 a 30
30	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	A	21 a 25
09	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	ESPECIAL	35 a 37
17	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	C	31 a 34
26	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	B	26 a 30
34	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	A	21 a 25
<b>II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF</b>				
05	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	ESPECIAL	54 a 57
10	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	C	49 a 53
15	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	B	44 a 48
20	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	A	39 a 43
17	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JDF-AJ-022	ESPECIAL	39 a 41
59	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JDF-AJ-022	B	35 a 38
92	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JDF-AJ-022	A	31 a 34
08	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JDF-AJ-024	ESPECIAL	35 a 37
16	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JDF-AJ-024	C	31 a 34
23	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JDF-AJ-024	B	26 a 30
31	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JDF-AJ-024	A	21 a 25

## ANEXO III

SERVÍCIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS-900

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
<b>I - SECRETARIA DO TJDFT</b>				
01	MÉDICO	TJDFT-NS-901	A	43 a 46
01	ODONTOLOGO	TJDFT-NS-903	A	43 a 46
01	CONTADOR	TJDFT-NS-924	ESPECIAL	54 a 57
01	CONTADOR	TJDFT-NS-924	C	49 a 53
02	CONTADOR	TJDFT-NS-924	B	44 a 48
03	CONTADOR	TJDFT-NS-924	A	37 a 43
01	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDFT-NS-923	ESPECIAL	54 a 57
03	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDFT-NS-923	C	49 a 53
04	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDFT-NS-923	B	44 a 48
07	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDFT-NS-923	A	37 a 43
01	ENGENHEIRO	TJDFT-NS-916	A	37 a 43
02	ARQUITETO	TJDFT-NS-917	A	37 a 43
01	ASSISTENTE SOCIAL	TJDFT-NS-930	B	42 a 50
01	ASSISTENTE SOCIAL	TJDFT-NS-930	A	33 a 41
01	BIBLIOTECÁRIO	TJDFT-NS-932	A	33 a 41
<b>II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF</b>				
01	MÉDICO	JDF-NS-901	A	43 a 46
01	ODONTOLOGO	JDF-NS-909	A	43 a 46
01	PSICOLOGO	JDF-NS-907	ESPECIAL	51 a 53
01	PSICOLOGO	JDF-NS-907	C	46 a 50
01	PSICOLOGO	JDF-NS-907	B	41 a 45
02	PSICOLOGO	JDF-NS-907	A	33 a 40
01	ASSISTENTE SOCIAL	JDF-NS-930	ESPECIAL	51 a 53
05	ASSISTENTE SOCIAL	JDF-NS-930	B	42 a 50
07	ASSISTENTE SOCIAL	JDF-NS-930	A	33 a 41
01	BIBLIOTECÁRIO	JDF-NS-932	A	33 a 41
07	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	JDF-AJ-025	ESPECIAL	49 a 53
26	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	JDF-AJ-025	B	44 a 48
40	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	JDF-AJ-025	A	39 a 43
04	AGENTE DE SEGURANÇA	JDF-AJ-026	ESPECIAL	35 a 37
07	AGENTE DE SEGURANÇA	JDF-AJ-026	C	31 a 34
11	AGENTE DE SEGURANÇA	JDF-AJ-026	B	26 a 30
14	AGENTE DE SEGURANÇA	JDF-AJ-026	A	21 a 25
<b>III - OFÍCIOS JUDICIAIS DOS TERRITÓRIOS</b>				
06	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JTF-AJ-021	ESPECIAL	54 a 57
13	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JTF-AJ-021	C	49 a 53
19	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JTF-AJ-021	B	44 a 48
25	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JTF-AJ-021	A	39 a 43
27	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JTF-AJ-022	ESPECIAL	39 a 41
68	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JTF-AJ-022	B	35 a 38
95	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JTF-AJ-022	A	31 a 34
08	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	ESPECIAL	35 a 37
16	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	C	31 a 34
23	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	B	26 a 30
31	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	A	21 a 25
04	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	JDF-AJ-025	ESPECIAL	49 a 53
16	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	JDF-AJ-025	B	44 a 48
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	JDF-AJ-025	A	39 a 43

## ANEXO IV

SERVÍCIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM - 1600

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
<b>I - SECRETARIA DO TJDFT</b>				
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDFT-NM-1042	ESPECIAL	37 a 39
03	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDFT-NM-1042	B	31 a 36
06	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TJDFT-NM-1042	A	24 a 30
01	DESENHISTA	TJDFT-NM-1014	A	24 a 30
04	TELEFONISTA	TJDFT-NM-1044	ESPECIAL	24 a 26
15	TELEFONISTA	TJDFT-NM-1044	B	19 a 23
24	TELEFONISTA	TJDFT-NM-1044	A	11 a 18
02	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE	TJDFT-NM-1027	ESPECIAL	37 a 39
04	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE	TJDFT-NM-1027	D	32 a 36
06	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE	TJDFT-NM-1027	C	27 a 31
13	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE	TJDFT-NM-1027	B	20 a 26
18	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE	TJDFT-NM-1027	A	12 a 19
01	AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROPILMAGEM	TJDFT-NM-1033	C	27 a 32
01	AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROPILMAGEM	TJDFT-NM-1033	B	21 a 26
01	AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROPILMAGEM	TJDFT-NM-1033	A	08 a 14
05	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDFT-NM-1006	C	21 a 26
08	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDFT-NM-1006	B	12 a 18
14	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TJDFT-NM-1006	A	08 a 11
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TJDFT-NM-1001	B	31 a 36
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TJDFT-NM-1001	A	24 a 30
<b>II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF</b>				
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	JDF-NM-1042	B	31 a 36
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	JDF-NM-1042	A	24 a 30
01	TELEFONISTA	JDF-NM-1044	ESPECIAL	24 a 26
01	TELEFONISTA	JDF-NM-1044	B	19 a 23
02	TELEFONISTA	JDF-NM-1044	A	11 a 18
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JDF-NM-1001	B	31 a 36
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JDF-NM-1001	A	24 a 30
01	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	JDF-NM-1006	C	21 a 26
02	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	JDF-NM-1006	B	12 a 18
03	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	JDF-NM-1006	A	08 a 11

## ANEXO V

SECRETARIA DO TJDFT  
GRUPO - PROCESSAMENTO DE DADOS - PRO-1600

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
01	ANALISTA DE SISTEMA	TJDFT-PRO-1601	A	37 a 43
01	PROGRAMADOR	TJDFT-PRO-1602	B	36 a 39
01	PROGRAMADOR	TJDFT-PRO-1602	A	32 a 35
01	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDFT-PRO-1603	B	30 a 35
03	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDFT-PRO-1603	A	24 a 29
01	PERFURADOR-DIGITADOR	TJDFT-PRO-1604	ESPECIAL	24 a 26
02	PERFURADOR-DIGITADOR	TJDFT-PRO-1604	B	21 a 23
03	PERFURADOR-DIGITADOR	TJDFT-PRO-1604	A	16 a 20

## A N N E X O VI

## SECRETARIA DO TUDF.

GRUPO - ARTESANATO - ART. 700

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS
	<u>ARTÍFICE DE MECÂNICA</u>		
01	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TUDF-ART.702	20 a 23
03	ARTÍFICE	TUDF-ART.702	14 a 19
	<u>ARTÍFICE DE ELETROTECNICA E COMUNICAÇÃO</u>		
02	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TUDF-ART.703	20 a 23
04	ARTÍFICE	TUDF-ART.703	14 a 19
	<u>ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA</u>		
01	CONTRAMESTRE	TUDF-ART.704	24 a 29
02	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TUDF-ART.704	20 a 23
02	ARTÍFICE	TUDF-ART.704	14 a 19
	<u>ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS</u>		
01	ESPECIAL	TUDF-ART.706	35 a 37
01	MESTRE	TUDF-ART.706	30 a 34
02	CONTRAMESTRE	TUDF-ART.706	24 a 29
04	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TUDF-ART.706	20 a 23
07	ARTÍFICE	TUDF-ART.706	14 a 19

que os funcionários públicos foram discriminados na chamada nova política salarial do Governo, pois, enquanto os trabalhadores das empresas privadas têm agora direito a um reajuste semestral, os servidores públicos civis da União e de suas entidades da administração indireta, que vivem sob os mesmos reflexos danosos de uma inflação avassaladora e que já passa da casa dos 110% nos últimos doze meses, continuam apenas com direito ao reajuste anual. Este ano tiveram apenas um reajuste, de janeiro a março, da ordem de 53%, enquanto os empregos da empresa privada têm sido alvo de um melhor tratamento, em face das normas instituídas pela nova lei de política salarial. Pois é essa mesma discriminação que há no caso dos professores. Enquanto aqueles que são regidos pela legislação da previdência social têm direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço, os professores funcionários públicos continuam sujeitos aos limites da Constituição Federal isto é, 35 anos para o sexo masculino e 30 anos para o sexo feminino. Então, a proposta de emenda constitucional que agora se vai votar procura justamente repor as coisas nos seus devidos lugares. E quero lembrar que o precursor dessa iniciativa no seio do Congresso Nacional foi um membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Deputado Álvaro Dias, que, agora, tem no Deputado Alexandre Machado o continuador da sua luta. Mas, a nós, da Oposição, não interessa quem seja o autor dessa proposta. O que queremos é dizer presente no plenário do Congresso Nacional e dar-lhe o nosso voto favorável, para fazer justiça aos professores brasileiros.

Sr. Presidente, acho que a proposta será aprovada na Câmara dos Deputados, porque vejo numerosos Parlamentares do PDS aqui presentes que, somados aos numerosos elementos que compõem as oposições brasileiras, poderão assegurar o *quorum* de 211 Deputados para a aprovação da emenda. Mas enquanto isso, sinto que há um evaziamento da Bancada do PDS no Senado Federal, como que preparando um golpe premeditado, qual seja o de, aprovada a proposta na Câmara, não dar condições de ser acolhida pelo Senado por falta do número necessário de acordo com a Constituição.

Termino, portanto, essas palavras, fazendo um apelo aos membros do PDS no Senado Federal para que acorram ao plenário do Congresso, a fim de assegurarem com o nosso voto a grande vitória dos professores brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. AUDÁLIO DANTAS NA SESSÃO DE 23-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

O SR. AUDÁLIO DANTAS (PMDB — SP) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a matéria hoje em discussão interessa de perto a cada um dos cidadãos brasileiros, pois pretende o seu autor, o nobre Deputado Hélio Duque, garantir a todos os cidadãos o acesso às informações de natureza pessoal acumuladas nos bancos de dados, sejam de natureza pública, sejam de natureza privada. Infelizmente, esta matéria não mereceu, desde a sua apresentação à constituição da Comissão Mista que a estudou, o devido interesse por parte do Congresso Nacional. Verificamos que a cada dia o problema da acumulação de informações sobre os cidadãos constitui uma ameaça a cada um de nós. Nestes últimos anos, principalmente, em que se erigiu como lei maior a ideologia da segurança nacional, cada um dos cidadãos brasileiros está efetivamente a mercê não apenas da utilização das informações verdadeiras que porventura existam sobre ele, mas à mercê da interpretação de organismos aos quais ele não tem nenhum acesso, da interpretação que esses organismos tenham desses dados. E mais grave ainda sob a ameaça até de falsas informações. É por isso que esta proposta de emenda constitucional do nobre Deputado Hélio Duque merece deste Congresso toda a atenção.

Eu chamaria a atenção dos nobres Congressistas aqui presentes, lamentavelmente tão poucos, para os perigos que representam esses bancos de dados, sejam de natureza privada ou pública. Os cidadãos estão expostos a diversos perigos, pela utilização, por exemplo, de dados a seu respeito para fins que não aqueles que determinaram a coleta de informações. Isso, no caso dos bancos de dados públicos, todos sabemos o que pode significar. Os bancos de dados particulares, por exemplo, os chamados serviços de proteção ao crédito, que utilizam informações sobre os cidadãos, que porventura sejam devedores de alguma empresa e não tenham pago, podem eles indefinidamente, sem que o cidadão tenha direito de reclamar, manusear as chamadas fichas negras. É fundamental, portanto, que os cidadãos tenham acesso a esses dados e o direito de contestá-los ou corrigi-los. Outro direito é o de saber como são utilizadas as informações existentes em arquivos e como estes obtiveram tais informações, porque nem sempre isso é feito por meios legais.

Deve-se garantir, também, o direito de que as informações sejam usadas para outros fins que não aqueles para os quais foram coletadas. Um exemplo do uso abusivo de informações é o de empresas que, através de malas diretas, nos oferecem produtos ou serviços sem sabermos como essas organizações

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Senadores Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Josias Leite e Miro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 19 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 17-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu e os Senadores Nelson Carneiro e Franco Montoro trazemos, na tarde de hoje, a palavra do PMDB, no Senado Federal, de apoio intransigente à Proposta de Emenda Constitucional nº 50, deste ano, que tem por objetivo fazer justiça à numerosa classe dos professores brasileiros que militam no serviço público. De 1964 para cá, pelo que se tem observado, criou-se no seio do Governo um preconceito contra os funcionários públicos, tanto assim que vai grande a diferença entre o tratamento dispensado pelo Poder Público àqueles que são regidos pela CLT e aqueles que trabalham sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União. Assim, temos, por exemplo, o caso do 13º salário. Este não foi concedido aos funcionários públicos, numa discriminação odiosa do Poder Público, que vive a proclamar o seu propósito de fazer justiça social, mas que, na prática, se conduz de modo inteiramente diferente. Por outro lado, temos também que considerar

conseguem obter o nosso endereço e os dados que lhe permitem julgar que se-jamos capazes de adquirir um produto ou um serviço.

Finalmente, deve ser dado ao cidadão o direito de processar os responsáveis pelo uso indevido de informações a seu respeito. Isso nós verificamos em legislações de vários países ocidentais, nas quais poderíamos nos basear para que obtivéssemos uma legislação capaz de garantir ao cidadão esse direito.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o parecer do nobre Senador Jorge Kalume, contrário à proposta do ilustre Deputado Hélio Duque, logo de início, as nega valor a esta proposição, "refere-se a necessidade das informações no processo decisório, particularmente das informações biográficas, tendo por finalidade precípua a preservação da Segurança Nacional, da moral e eficiência da Administração Pública".

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para o fato de, em primeiro lugar, o Sr. Senador Jorge Kalume invocar a questão da Segurança Nacional. Evidentemente, a proposta de emenda constitucional do nobre Deputado Hélio Duque não pretende, em nenhum momento, que a questão da segurança nacional seja deixada de lado, pois é sabido que a legislação de vários países democráticos faz a ressalva da questão da segurança nacional. O problema, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é que tudo neste País que diz respeito à chamada segurança nacional é conduzido de maneira a ignorar os direitos dos cidadãos.

Diz, adiante, ainda, o nobre Relator, que "necessário se torna entender que, no mundo em que hoje vivemos, o Estado, que não queira ser surpreendido por ações antagônicas ao regime adotado, requer informações seguras, convenientemente analisadas e avaliadas, que sirvam de base às múltiplas decisões a tomar, particularmente aquelas que se inserem no quadro da Segurança Nacional". Surge mais uma vez a segurança nacional e a colocação de que "requer o Estado informações seguras e convenientemente analisadas". Resta-nos perguntar: "convenientemente analisadas" por quem e com que finalidades? Evidentemente que, no regime efetivamente democrático, a análise dessas informações é feita e o cidadão tem o direito de saber de que maneira e para que foram feitas tais análises.

Mais adiante o nobre Senador Jorge Kalume, citando a legislação francesa, exemplifica que a maioria desses países ressalva a questão da Segurança Nacional. Diz o Sr. Relator:

Ressalte-se que, mesmo em se tratando de informações administrativas, existem restrições ao acesso, conforme o prescrito no art. 39 da mesma lei".

Ou seja, a lei que na França regula a matéria.

"No que concerne aos dados que interessam à Segurança do Estado, à defesa e à Segurança Pública, a solicitação de acesso ao conhecimento deverá ser endereçado à Comissão Nacional de Informática".

Vejam os Srs. Congressistas que, mesmo quando o Sr. Relator argumenta que na legislação francesa se ressalva a questão da segurança nacional, mesmo assim temos aqui claramente no texto da Lei nº 78-17, de 6 de janeiro de 1978 — a lei francesa que regula a matéria — que o cidadão deverá levar ao conhecimento da Comissão Nacional de Informática a sua pretensão de saber por que a sua ficha contém este ou aquele dado.

Eu pergunto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se aqui, da mesma maneira, é possível a algum cidadão brasileiro recorrer a algum órgão para saber se as informações sobre ele armazenadas são ou não verdadeiras. Eu pergunto se, por exemplo, é possível termos esse acesso ao Serviço Nacional de Informações.

Sr. Presidente, concluindo, eu gostaria de dizer que, como Presidente da Comissão Mista que examinou a matéria, tive oportunidade de receber manifestação de várias entidades representativas da sociedade civil, entre as quais a Ordem dos Advogados do Brasil, sindicatos de jornalistas de todo o País, da Federação Nacional dos Jornalistas, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, todas elas manifestando o seu apoio irrestrito a esta proposta de emenda à Constituição de autoria do nobre Deputado Hélio Duque.

Há muitos exemplos, dos prejuízos que o armazenamento indiscriminado de informações pode causar, chegando, inclusive, a afetar um direito constitucional, que é o de trabalho. No caso dos jornalistas, são freqüentes as cassações de credenciais para a cobertura de determinados eventos, por considerarem os órgãos concedentes dessas credenciais que aqueles jornalistas constituem ameaça à Segurança Nacional. Um caso recente, o do jornalista José Gonçalves Fontes, convidado para dirigir o escritório da SECOM no Rio de Janeiro, serve de exemplo. Depois de formalmente convidado e tudo acertado foi-lhe dito que não podia assumir o cargo porque havia informações contrárias dos indefectíveis órgãos de segurança.

Isto significa que foi negado a um brasileiro o direito de trabalho por informações, às quais nem ele, nem qualquer outro cidadão tem direito de acesso. É por isso — concluindo — que a emenda do nobre Deputado Hélio Duque representa um passo importante, para que iniciemos uma nova etapa na vida deste País, em que os seus filhos não sejam considerados suspeitos, sem que tenha meios de saber por quê. (Palmas.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 15,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do.

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1203 — Brasília — DF  
CEP 70160

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00**